Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1454
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0063873-34.2021.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JULIANA DA ROCHA RODRIGUES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 02/08/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Na forma da Ordem de Serviço 01/16 deste Juízo, à recuperanda para que recolha as custas de expedição de ofício deferida a fls.871: conta 2212-9, R$21,12

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 2021
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1455
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0063873-34.2021.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 02/08/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Na forma da Ordem de Serviço 01/16 deste Juízo, à recuperanda para que recolha as custas de expedição de ofício deferida a fls.871: conta 2212-9, R$21,12

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 2021
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1456
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0063873-34.2021.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUCIANA ABREU DOS SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 02/08/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Na forma da Ordem de Serviço 01/16 deste Juízo, à recuperanda para que recolha as custas de expedição de ofício deferida a fls.871: conta 2212-9, R$21,12

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 2021
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1457
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0063873-34.2021.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 02/08/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Index 839 - Trata-se de embargos de declaração opostos pela recuperanda em face da decisão de fl. 828, que determinou a intimação do MP e das Fazendas, a fim de que se manifestassem acerca do pedido de fls. 447/449.

Aduz a embargante que seu requerimento não se refere à venda ou alienação de ativos, mas sim de garantia de operação de crédito, nos termos do artigo 69-A da LRF, que poderá se dar por alienação fiduciária ou outra forma e, para tal fim, a lei exige apenas que o Comitê de Credores seja ouvido, sendo que este ainda não foi instalado no presente procedimento.

Assevera que o MP e o Administrador Judicial manifestaram-se de forma favorável ao pedido, contudo, aguardar a oitiva das Fazendas poderá retardar a decisão, prejudicando a embargante e o resultado do processo, uma vez que depende de tais recursos para se manter funcionando.

É o sucinto relatório.

Examinados. Decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípuo é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

In casu, a recuperanda, às fls. 447/449, traz ao conhecimento deste juízo o enfrentamento de dificuldades para a composição de seu capital de giro, a fim de manter suas atividades regulares e o pagamento dos salários de seus funcionários.

Em busca de linha de crédito junto às instituições financeiras e de crédito em geral, narra que não está conseguindo antecipar seus recebíveis, razão pela qual requer a autorização para conceder, em garantia de operação de crédito, inclusive alienação fiduciária os equipamentos denominados Tornos CNC Centur 30 D e Centur 35 D, e a proporção da parte que lhe pertence, qual seja 77,22 % do imóvel localizado à Rua Quatá, 622, Vila Palmares, Santo André/SP, registrado sob a matrícula nº 86.337 no 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André/SP.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1458
Carimbado Eletronicamente

Outrossim, requer a expedição de ofício ao 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André para cancelamento de averbações registradas na Certidão de Ônus Reais do imóvel que seria oferecido em garantia, uma vez que os créditos objetos da averbação estariam relacionados na presente Recuperação Judicial.

A lei 11.101 de 2005, recentemente alterada pela lei 14.112 de 2020, dispõe em seu artigo 68-A: "Durante a recuperação judicial, nos termos dos arts. 66 e 67 desta Lei, o juiz poderá, depois de ouvido o Comitê de Credores, autorizar a celebração de contratos de financiamento com o devedor, garantidos pela oneração ou pela alienação fiduciária de bens e direitos, seus ou de terceiros, pertencentes ao ativo não circulante, para financiar as suas atividades e as despesas de reestruturação ou de preservação do valor de ativos."

Assim, verifica-se a existência de erro material na decisão embargada, uma vez que o pedido se refere à garantia de operação de crédito, não sendo requisito determinado pela lei a manifestação prévia do MP e das Fazendas, sendo apenas necessária a oitiva do Comitê de Credores.

Observa-se que, conforme artigo 28 da LRF, quando ainda não instalado o Comitê de Credores, caso dos presentes autos, caberá ao administrador judicial exercer suas atribuições legais.

Nesse sentido, o administrador judicial, às fls. 779/783, manifesta a sua concordância com os pedidos, com a ressalva de que a recuperanda deverá apresentar em seu relatório mensal as respectivas informações quando da assinatura do contrato de operação de crédito garantido por alienação fiduciário, tanto para a operação de curto prazo, quanto para a de longo prazo.

Isto posto, conheço dos embargos e acolho-os, para modificar a decisão de fls. 447/449, e autorizar a operação de crédito requerida, de modo a viabilizar a manutenção da atividade produtiva, dos empregos e do cumprimento dos contratos pela sociedade em Recuperação Judicial, devendo a recuperanda apresentar em seu relatório mensal as respectivas informações, conforme manifestação do administrador judicial.

Outrossim, defiro a expedição de ofício ao 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André/SP para cancelamento das averbações registradas sob os números Av.09 e Av. 13 da Certidão de Ônus Reais do imóvel em referência, por se referirem a credores já relacionados na presente Recuperação Judicial.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 2021
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1459
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0063873-34.2021.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUCIANA ABREU DOS SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 02/08/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Index 839 - Trata-se de embargos de declaração opostos pela recuperanda em face da decisão de fl. 828, que determinou a intimação do MP e das Fazendas, a fim de que se manifestassem acerca do pedido de fls. 447/449.

Aduz a embargante que seu requerimento não se refere à venda ou alienação de ativos, mas sim de garantia de operação de crédito, nos termos do artigo 69-A da LRF, que poderá se dar por alienação fiduciária ou outra forma e, para tal fim, a lei exige apenas que o Comitê de Credores seja ouvido, sendo que este ainda não foi instalado no presente procedimento.

Assevera que o MP e o Administrador Judicial manifestaram-se de forma favorável ao pedido, contudo, aguardar a oitiva das Fazendas poderá retardar a decisão, prejudicando a embargante e o resultado do processo, uma vez que depende de tais recursos para se manter funcionando.

É o sucinto relatório.

Examinados. Decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípuo é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

In casu, a recuperanda, às fls. 447/449, traz ao conhecimento deste juízo o enfrentamento de dificuldades para a composição de seu capital de giro, a fim de manter suas atividades regulares e o pagamento dos salários de seus funcionários.

Em busca de linha de crédito junto às instituições financeiras e de crédito em geral, narra que não está conseguindo antecipar seus recebíveis, razão pela qual requer a autorização para conceder, em garantia de operação de crédito, inclusive alienação fiduciária os equipamentos denominados Tornos CNC Centur 30 D e Centur 35 D, e a proporção da parte que lhe pertence, qual seja 77,22 % do imóvel localizado à Rua Quatá, 622, Vila Palmares, Santo André/SP, registrado sob a matrícula nº 86.337 no 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André/SP.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1460
Carimbado Eletronicamente

Outrossim, requer a expedição de ofício ao 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André para cancelamento de averbações registradas na Certidão de Ônus Reais do imóvel que seria oferecido em garantia, uma vez que os créditos objetos da averbação estariam relacionados na presente Recuperação Judicial.

A lei 11.101 de 2005, recentemente alterada pela lei 14.112 de 2020, dispõe em seu artigo 68-A: "Durante a recuperação judicial, nos termos dos arts. 66 e 67 desta Lei, o juiz poderá, depois de ouvido o Comitê de Credores, autorizar a celebração de contratos de financiamento com o devedor, garantidos pela oneração ou pela alienação fiduciária de bens e direitos, seus ou de terceiros, pertencentes ao ativo não circulante, para financiar as suas atividades e as despesas de reestruturação ou de preservação do valor de ativos."

Assim, verifica-se a existência de erro material na decisão embargada, uma vez que o pedido se refere à garantia de operação de crédito, não sendo requisito determinado pela lei a manifestação prévia do MP e das Fazendas, sendo apenas necessária a oitiva do Comitê de Credores.

Observa-se que, conforme artigo 28 da LRF, quando ainda não instalado o Comitê de Credores, caso dos presentes autos, caberá ao administrador judicial exercer suas atribuições legais.

Nesse sentido, o administrador judicial, às fls. 779/783, manifesta a sua concordância com os pedidos, com a ressalva de que a recuperanda deverá apresentar em seu relatório mensal as respectivas informações quando da assinatura do contrato de operação de crédito garantido por alienação fiduciário, tanto para a operação de curto prazo, quanto para a de longo prazo.

Isto posto, conheço dos embargos e acolho-os, para modificar a decisão de fls. 447/449, e autorizar a operação de crédito requerida, de modo a viabilizar a manutenção da atividade produtiva, dos empregos e do cumprimento dos contratos pela sociedade em Recuperação Judicial, devendo a recuperanda apresentar em seu relatório mensal as respectivas informações, conforme manifestação do administrador judicial.

Outrossim, defiro a expedição de ofício ao 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André/SP para cancelamento das averbações registradas sob os números Av.09 e Av. 13 da Certidão de Ônus Reais do imóvel em referência, por se referirem a credores já relacionados na presente Recuperação Judicial.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 2021
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1461
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0063873-34.2021.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JULIANA DA ROCHA RODRIGUES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 02/08/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Index 839 - Trata-se de embargos de declaração opostos pela recuperanda em face da decisão de fl. 828, que determinou a intimação do MP e das Fazendas, a fim de que se manifestassem acerca do pedido de fls. 447/449.

Aduz a embargante que seu requerimento não se refere à venda ou alienação de ativos, mas sim de garantia de operação de crédito, nos termos do artigo 69-A da LRF, que poderá se dar por alienação fiduciária ou outra forma e, para tal fim, a lei exige apenas que o Comitê de Credores seja ouvido, sendo que este ainda não foi instalado no presente procedimento.

Assevera que o MP e o Administrador Judicial manifestaram-se de forma favorável ao pedido, contudo, aguardar a oitiva das Fazendas poderá retardar a decisão, prejudicando a embargante e o resultado do processo, uma vez que depende de tais recursos para se manter funcionando.

É o sucinto relatório.

Examinados. Decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípuo é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

In casu, a recuperanda, às fls. 447/449, traz ao conhecimento deste juízo o enfrentamento de dificuldades para a composição de seu capital de giro, a fim de manter suas atividades regulares e o pagamento dos salários de seus funcionários.

Em busca de linha de crédito junto às instituições financeiras e de crédito em geral, narra que não está conseguindo antecipar seus recebíveis, razão pela qual requer a autorização para conceder, em garantia de operação de crédito, inclusive alienação fiduciária os equipamentos denominados Tornos CNC Centur 30 D e Centur 35 D, e a proporção da parte que lhe pertence, qual seja 77,22 % do imóvel localizado à Rua Quatá, 622, Vila Palmares, Santo André/SP, registrado sob a matrícula nº 86.337 no 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André/SP.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1462
Carimbado Eletronicamente

Outrossim, requer a expedição de ofício ao 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André para cancelamento de averbações registradas na Certidão de Ônus Reais do imóvel que seria oferecido em garantia, uma vez que os créditos objetos da averbação estariam relacionados na presente Recuperação Judicial.

A lei 11.101 de 2005, recentemente alterada pela lei 14.112 de 2020, dispõe em seu artigo 68-A: "Durante a recuperação judicial, nos termos dos arts. 66 e 67 desta Lei, o juiz poderá, depois de ouvido o Comitê de Credores, autorizar a celebração de contratos de financiamento com o devedor, garantidos pela oneração ou pela alienação fiduciária de bens e direitos, seus ou de terceiros, pertencentes ao ativo não circulante, para financiar as suas atividades e as despesas de reestruturação ou de preservação do valor de ativos."

Assim, verifica-se a existência de erro material na decisão embargada, uma vez que o pedido se refere à garantia de operação de crédito, não sendo requisito determinado pela lei a manifestação prévia do MP e das Fazendas, sendo apenas necessária a oitiva do Comitê de Credores.

Observa-se que, conforme artigo 28 da LRF, quando ainda não instalado o Comitê de Credores, caso dos presentes autos, caberá ao administrador judicial exercer suas atribuições legais.

Nesse sentido, o administrador judicial, às fls. 779/783, manifesta a sua concordância com os pedidos, com a ressalva de que a recuperanda deverá apresentar em seu relatório mensal as respectivas informações quando da assinatura do contrato de operação de crédito garantido por alienação fiduciário, tanto para a operação de curto prazo, quanto para a de longo prazo.

Isto posto, conheço dos embargos e acolho-os, para modificar a decisão de fls. 447/449, e autorizar a operação de crédito requerida, de modo a viabilizar a manutenção da atividade produtiva, dos empregos e do cumprimento dos contratos pela sociedade em Recuperação Judicial, devendo a recuperanda apresentar em seu relatório mensal as respectivas informações, conforme manifestação do administrador judicial.

Outrossim, defiro a expedição de ofício ao 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André/SP para cancelamento das averbações registradas sob os números Av.09 e Av. 13 da Certidão de Ônus Reais do imóvel em referência, por se referirem a credores já relacionados na presente Recuperação Judicial.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 2021
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1463
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0063873-34.2021.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RAFAEL WERNECK COTTA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 02/08/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Index 839 - Trata-se de embargos de declaração opostos pela recuperanda em face da decisão de fl. 828, que determinou a intimação do MP e das Fazendas, a fim de que se manifestassem acerca do pedido de fls. 447/449.

Aduz a embargante que seu requerimento não se refere à venda ou alienação de ativos, mas sim de garantia de operação de crédito, nos termos do artigo 69-A da LRF, que poderá se dar por alienação fiduciária ou outra forma e, para tal fim, a lei exige apenas que o Comitê de Credores seja ouvido, sendo que este ainda não foi instalado no presente procedimento.

Assevera que o MP e o Administrador Judicial manifestaram-se de forma favorável ao pedido, contudo, aguardar a oitiva das Fazendas poderá retardar a decisão, prejudicando a embargante e o resultado do processo, uma vez que depende de tais recursos para se manter funcionando.

É o sucinto relatório.

Examinados. Decido.

Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípuo é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material, existente no pronunciamento judicial.

In casu, a recuperanda, às fls. 447/449, traz ao conhecimento deste juízo o enfrentamento de dificuldades para a composição de seu capital de giro, a fim de manter suas atividades regulares e o pagamento dos salários de seus funcionários.

Em busca de linha de crédito junto às instituições financeiras e de crédito em geral, narra que não está conseguindo antecipar seus recebíveis, razão pela qual requer a autorização para conceder, em garantia de operação de crédito, inclusive alienação fiduciária os equipamentos denominados Tornos CNC Centur 30 D e Centur 35 D, e a proporção da parte que lhe pertence, qual seja 77,22 % do imóvel localizado à Rua Quatá, 622, Vila Palmares, Santo André/SP, registrado sob a matrícula nº 86.337 no 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André/SP.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1464
Carimbado Eletronicamente

Outrossim, requer a expedição de ofício ao 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André para cancelamento de averbações registradas na Certidão de Ônus Reais do imóvel que seria oferecido em garantia, uma vez que os créditos objetos da averbação estariam relacionados na presente Recuperação Judicial.

A lei 11.101 de 2005, recentemente alterada pela lei 14.112 de 2020, dispõe em seu artigo 68-A: "Durante a recuperação judicial, nos termos dos arts. 66 e 67 desta Lei, o juiz poderá, depois de ouvido o Comitê de Credores, autorizar a celebração de contratos de financiamento com o devedor, garantidos pela oneração ou pela alienação fiduciária de bens e direitos, seus ou de terceiros, pertencentes ao ativo não circulante, para financiar as suas atividades e as despesas de reestruturação ou de preservação do valor de ativos."

Assim, verifica-se a existência de erro material na decisão embargada, uma vez que o pedido se refere à garantia de operação de crédito, não sendo requisito determinado pela lei a manifestação prévia do MP e das Fazendas, sendo apenas necessária a oitiva do Comitê de Credores.

Observa-se que, conforme artigo 28 da LRF, quando ainda não instalado o Comitê de Credores, caso dos presentes autos, caberá ao administrador judicial exercer suas atribuições legais.

Nesse sentido, o administrador judicial, às fls. 779/783, manifesta a sua concordância com os pedidos, com a ressalva de que a recuperanda deverá apresentar em seu relatório mensal as respectivas informações quando da assinatura do contrato de operação de crédito garantido por alienação fiduciário, tanto para a operação de curto prazo, quanto para a de longo prazo.

Isto posto, conheço dos embargos e acolho-os, para modificar a decisão de fls. 447/449, e autorizar a operação de crédito requerida, de modo a viabilizar a manutenção da atividade produtiva, dos empregos e do cumprimento dos contratos pela sociedade em Recuperação Judicial, devendo a recuperanda apresentar em seu relatório mensal as respectivas informações, conforme manifestação do administrador judicial.

Outrossim, defiro a expedição de ofício ao 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André/SP para cancelamento das averbações registradas sob os números Av.09 e Av. 13 da Certidão de Ônus Reais do imóvel em referência, por se referirem a credores já relacionados na presente Recuperação Judicial.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 2021
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1465
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0063873-34.2021.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JULIANA DA ROCHA RODRIGUES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 02/08/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Na forma da Ordem de Serviço 01/16 deste Juízo, à recuperanda para que recolha as custas dos ofícios cuja expedição foi determinada nos itens 9 e 17 da r. decisão de fls.285.
Conta 2212-9, R$2048,64

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 2021
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1466
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0063873-34.2021.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 02/08/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Na forma da Ordem de Serviço 01/16 deste Juízo, à recuperanda para que recolha as custas dos ofícios cuja expedição foi determinada nos itens 9 e 17 da r. decisão de fls.285.
Conta 2212-9, R$2048,64

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 2021
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1467
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0063873-34.2021.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUCIANA ABREU DOS SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 02/08/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Na forma da Ordem de Serviço 01/16 deste Juízo, à recuperanda para que recolha as custas dos ofícios cuja expedição foi determinada nos itens 9 e 17 da r. decisão de fls.285.
Conta 2212-9, R$2048,64

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 2021
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1468
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0063873-34.2021.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão VIVIANE ALVES DE DEUS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 02/08/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Na forma da Ordem de Serviço 01/16 deste Juízo, uma vez que o edital do art.52, § 1º da Lei 11101/05 não foi publicado até a presente data, aos credores CARLOS ELIAS GALDO, MARCIA CRISTINA RAMOS DE AZEVEDO, LINCOLN DA SILVA SARMENTO, PHELIPE ALEXANDRE DA SILVA, GIOVANI CHAPELEM, JORGE ALVES ALMADA, PERFILADOS RIO DOCE LTDA, JOSÉ AILTON LIMA, ANTONIO FRANCISCO PEREIRA, MICHEL MENEZES SALDANHA, para que apresentem suas habilitações e divergências ao Adminstrador Judicial, sendo certo que as mesmas foram desentranhadas e descartadas, conforme determinado na r. decisão de fls.285, item 14.3

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 2021
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1469
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0063873-34.2021.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão BIANCA BARBOSA DE SOUZA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 02/08/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Na forma da Ordem de Serviço 01/16 deste Juízo, uma vez que o edital do art.52, § 1º da Lei 11101/05 não foi publicado até a presente data, aos credores CARLOS ELIAS GALDO, MARCIA CRISTINA RAMOS DE AZEVEDO, LINCOLN DA SILVA SARMENTO, PHELIPE ALEXANDRE DA SILVA, GIOVANI CHAPELEM, JORGE ALVES ALMADA, PERFILADOS RIO DOCE LTDA, JOSÉ AILTON LIMA, ANTONIO FRANCISCO PEREIRA, MICHEL MENEZES SALDANHA, para que apresentem suas habilitações e divergências ao Adminstrador Judicial, sendo certo que as mesmas foram desentranhadas e descartadas, conforme determinado na r. decisão de fls.285, item 14.3

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 2021
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1470
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0063873-34.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**04/08/2021**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1471
Carimbado Eletronicamente

Viviane Alves de Deus
Advogada

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO.

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO Nº0063873.34.2021.8.19.0001

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

(Habilitação de crédito)

LEONARDO MELONI FERREIRA, brasileiro, solteiro, 1/2 oficial de soldador, com inscrição o IFP: 26.411.185-7, CPF: 144.316.487-98, CTPS:3893046 SÉRIE: 0040/RJ, PIS: 190.376.17.93-2, filho de Luciene Meloni Ferreira, residente da Rua Ierê, n:473, Vicente de Carvalho, Rio de Janeiro,Cep: 21.370-590, sem endereço eletrônico, vem assistido por sua advogada Dra Viviane Alves de Deus, inscrita regularmente na OAB/RJ 128.253, que ao final assina, com endereço comercial para fins de publicações e intimações situado na Rua Cerqueira Daltro, n 183, sala 202, Cascadura, Rio de Janeiro, Cep: 21.380-320, e endereço eletrônico:vivielza@yahoo.com.br, diante de V.Exa propor a sua;

TJRJ CAP EMP03 202115306781 04/08/21 19:03:00138543 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1472
Carimbado Eletronicamente

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

(privilegiado - crédito trabalhista)

Em face de **KABI INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A,** inscrita no CNPJ sob o nº 33.328.980/0001-05, estabelecida na Avenida Pastor Martin Luther King Junior, nº 5205, Vicente de Carvalho, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21370-541, pelos fatos e motivos que adiante passa a expor: pelos motivos de fato e de direito que abaixo expõe:

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

Informa o Requerente, que não possui condições financeiras para arcar com as custas, sem o prejuízo de seu próprio sustento e de sua família conforme declaração em anexo, motivo pelo qual recorre aos benefícios da GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

DO SURGIMENTO DO CRÉDITO HABILITADO.

O Requerente, na qualidade de ex-empregado da falida, ajuizou Reclamação trabalhista, postulando verbas trabalhistas não pagas. A ação fora tombada sob o **nº0100206.27.2018.501.0070,** o qual tramitou perante a **70ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**, conforme andamento em anexo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1473
Carimbado Eletronicamente

No referido processo a empresa em recuperação judicial fora condenada a pagar os valores reclamados, os quais totalizam a quantia de **R$27.000,00 (vinte e sete mil reais).**

Uma vez decretada a quebra desta empresa e anunciada a sua recuperação judicial então promovida perante a este juízo, não restou outra alternativa o postulante senão habilitar seu crédito nesta Ação para que possa eventualmente ver seu direito satisfeito nestes autos.

DO VALOR DO CRÉDITO E SUA CLASSIFICAÇÃO.

O crédito do ora postulante monta em **R$27.000,00 (vinte e sete mil reais)** ,conforme certidão de crédito em anexo.

DA IMPUGNAÇÃO DO DESAFIO DE 70% SOBRE DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

O Requerente,não concorda com esse desafio no momento do pagamento de seus créditos trabalhistas, impugna-se a redução do pagamento do crédito do Requerente.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1474
Carimbado Eletronicamente

DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer:

a) Deferimento da gratuidade de justiça;

b) A HABILITAÇÃO do crédito do Requerente no valor de **R$27.000,00 (vinte e sete mil reais),** com a correção monetária. Requer a manifestação do Ilustre Representante do Ministério Público, do Administrador judicial e que, ao final, a presente demanda seja julgada PROCEDENTE com a consequente habilitação do crédito da autora e recebimento do mesmo.

Requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do Requerido, juntada de documentos, expedição de ofícios e precatórias, vistorias e perícias, bem como demais provas que se fizerem necessárias.

À presente dá-se o valor de **R$27.000,00 (vinte e sete mil reais), para todos os efeitos legais.**

Nestes termos,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1475
Carimbado Eletronicamente

Pede Deferimento.

Rio de janeiro; 04.08.2021.

VIVIANE ALVES DE DEUS

OAB/RJ 128.253

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1476
Carimbado Eletronicamente

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0100206-27.2018.5.01.0070 em 16/03/2018 14:41:59 - 6e4c6ef e assinado eletronicamente por:

- VIVIANE ALVES DE DEUS

TJRJ CAP EMP03 202115306781 04/08/21 19:03:00138543 PROGER-VIRTUAL

Consulte este documento em:
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
usando o código:**18031614352790900000071083281**

Documento assinado pelo Shodo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1477
Carimbado Eletronicamente

Viviane Alves de Deus
Advogada

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Leonardo Meloni Ferreira Brasileiro, solteiro, 1/2 Oficial de soldador portador do IFP: 26411185-7, CPF: 144 316 487-98, residente na rua IERÊ 473 Vicente de Carvalho

OUTORGADA: Drª Viviane **Alves de Deus**, brasileira, solteira, advogada, com inscrição na OAB/RJ **128.253**, com endereço comercial para fins de publicações e intimações situado na Rua Cerqueira Daltro, nº 183, sala 202, Cascadura, Rio de Janeiro, Cep: 21.380-320, com endereço eletrônico: vivianedeus@bol.com.br.

PODERES: Aos quais concede os poderes ***ad judicia et extra,*** podendo representá-lo perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor, variar ou desistir de ação, acordar, discordar, firmar compromissos, receber e dar quitação podendo substabelecer a presente com ou sem reservas de poderes.

Rio de Janeiro, 16.03.2018

Leonardo Meloni Ferreira

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1478
Carimbado Eletronicamente

Viviane Alves de Deus

Advogada

DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

De acordo com o artigo 98 do NCPC a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios têm direito à gratuidade da justiça.

Rio de Janeiro, 24, setembro de2017.

Leonardo Helori Ferreira

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1479
Carimbado Eletronicamente

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0100206-27.2018.5.01.0070 em 16/03/2018 14:41:59 - 7f1a6f6 e assinado eletronicamente por:

- VIVIANE ALVES DE DEUS

TJRJ CAP EMP03 202115306781 04/08/21 19:03:00138543 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1480
Carimbado Eletronicamente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Polegar Direito

0205

Leonardo Meloni Ferreira

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 26.411.185-7

DATA DE EXPEDIÇÃO 03/12/2007

NOME
LEONARDO MELONI FERREIRA

FILIAÇÃO
CARLOS ALBERTO FERREIRA

LUCIENE MELONI FERREIRA

NATURALIDADE
RIO DE JANEIRO

DATA DE NASCIMENTO
31/08/1990

DOC. ORIGEM
C.NASC LIV 4SA31 FLS 088 TERM 18172 C 011
RIO DE JANEIRO RJ

CPF

006 1 Via

LUIS ANTONIO ARRANTES COELHO
DIRETOR DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL
MAT. 24.008.301

0205

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1481
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1482
Carimbado Eletronicamente

CARLOS ALBERTO FERREIRA
R IERE 473
VIC.CARVALHO / RIO DE JANEIRO
21370-590

VENCIMENTO
02/10/2017

º DO MEDIDOR
4542004

Cliente Mais+
Vantagens especiais em:
light.com.br/clientemais

01 B12 545 06 0496
00441 Z002 003104

Se você
fiz

...da fatu...

...ip

...ia bancária, na Agência Virtual (www.light.com.br), no Disque-Light (0800 282 0120) ou nas agências da Light e

...DO

...a da conta de luz por e-mail ou na

...seus dados cadastrais estão em dia.

...ncias Comerciais

Classe / Subclasse
RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

Medidor
MONOFÁSICO
Nº: 4542004

Reservado ao Fisco

5859.4BF3.0E6C.13C5.5D6C.E768.716A.B3FC
Nota Fiscal - Série 01 no. 2566265
Conta de Energia Elétrica
RE PROC. E-04/053.359/09 - IFE 03
SEPD - Autorização n.08-2005/0006384-9

Ref: Mês / Ano
SET/2017

Referência Bancária
010033757983

Número da Fatura
618303754263

Light

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA
AV. MAL. FLORIANO 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20080-002
CNPJ 60.444.437/0001-46
INSC. ESTADUAL 81380.023 INSC.MUNICIPAL 00794678

DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA **19/10/2017**

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS

Disponível: 127
Limites mínimo: 117 **Limites máximo:** 133

ENERGIA ATIVA

Medição Atual Data	Leitura	Medição Anterior Data	Leitura	Const Medidor	Consumo kWh	Nº Dias
19/09/2017	38796	18/08/2017	38684	1	112	32

ENERGIA REATIVA EXCEDENTE

Medição Acumulada Atual	Medição Acumulada Anterior	Const Medidor	Consumo kWh

INDICADORES DE QUALIDADE

Mês de referência: **Julho/2017**
Conjunto: **MATURACA AEREO**

Indicadores	Apurado Mensal	Meta Mensal	Meta Trimestral	Meta Anual
DIC	3,42	4,71	9,43	18,86
FIC	1,00	2,98	5,97	11,95
DMIC	3,42	2,60	---	---

DIC - Duração de interrupção individual
FIC - Frequência de interrupção individual
DMIC - Duração máxima de interrupção contínua
DICRI - Duração da interrupção individual em dia crítico

VALOR DO ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:
R$ 31,28

O cliente tem o direito de solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI e também receber uma compensação, caso sejam violadas as metas de continuidade individuais – mensal, trimestral e anual – relativos à unidade consumidora de sua responsabilidade.

CARLOS ALBERTO FERREIRA
R IERE 473
21370-590 VIC.CARVALHO / RIO DE JANEIRO - RJ
CPF: 346.838.017-87

Data da Emissão
20/09/2017

Data de Apresentação
22/09/2017

CÓDIGO DO CLIENTE	CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
22589144	0411610449

DESCRIÇÃO	CFOP	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT R$	VALOR R$
CONSUMO	5.258	kWh	112	0,68753	76,99
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA	5.258	kWh	112	0,01591	1,77
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA	5.258	kWh	112	0,01550	1,73
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMIN PÚBLICA	0000				4,71
COMPENSAÇÃO DMIC Mensal 07/2017	0000				-0,53

Subtotal Faturamento (Veja abaixo) 80,49
Subtotal Outros 4,18

Após o vencimento haverá multa de 2%, juros e atualização de IGP-M, cobrados em conta posterior (Res. ANEEL nº 414 de 09/09/10 e Lei 10.762 de 11/11/2003)

Valor da Energia	Valor da Transmissão	Valor da Distribuição
34,03	3,35	15,57
Encargos Setoriais	**Tributos**	**Total**
8,71	18,83	80,49

PIS alíquota 0,960% **PIS** R$ 0,75
COFINS alíquota 4,440% **COFINS** R$ 3,55
Valores já incluídos no preço (PIS - Lei 10.637/02 / COFINS - Lei 10.833/03 / REH ANEEL vigente)

ICMS R$			Total da Nota Fiscal R$
Base de Cálculo	80,49	18%	-
Alíquota	18%		********80,49
Valor (já incluído no preço)	14,52		

02/10/2017

********84,67

Tarifas em R$/kWh (sem impostos)

TUSD +TE	BANDEIRA
0,52665	Bandeira Verde
0,54685	Bandeira Amarela
0,55685	Bandeira Vermelha

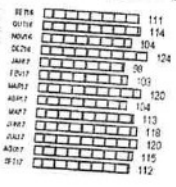

09/2017

X SETEMBRO 2017 - BANDEIRA AMARELA
X AGOSTO 2017 - BANDEIRA VERMELHA

TE - Tarifa de Energia e TUSD - Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição.

CARLOS ALBERTO FERREIRA

FATURAMENTO DO CONSUMO POR LEITURA ESTIMADA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1483
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
70ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0100206-27.2018.5.01.0070
RECLAMANTE: LEONARDO MELONI FERREIRA
RECLAMADO: KABI INDUSTRIA E COMERCIO S A

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE JUÍZO FALIMENTAR

O Diretor de Secretaria da 70ª Vara do Trabalho da Cidade do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA, especificamente para fins de habilitação perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, nos autos do processo de nº 063873-34.2021.8.19.0001 que, revendo os autos da Reclamação Trabalhista de nº 0100206.27.2018.501.0070 - RTOrd, em que figura como credor **CRISTIANO DE SOUZA MAIA SANTOS LEONARDO MELONI FERREIRA**, inscrito no CPF sob o número 144.316.487-98 e, CTPS nº 3893046 série: 0040/RJ, com endereço na Rua Ierê, n:473, Vicente de Carvalho, Rio de Janeiro, Cep: 21.370-590; e devedora KABI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, inscrita no CNPJ: 33.328.980/0001-05, estabelecida na Avenida Pastor Martin Luther King Junior, n 5205, Vicente de Carvalho, Rio de Janeiro, Cep: 21370-541.

Certifico, ainda, que, restando infrutíferas as diligências realizadas para localização das devedoras ou de bem passíveis de penhora, foi determinada a expedição da presente certidão, garantindo ao credor o direito à satisfação da parcela a seguir discriminada, cujo valor está atualizado até 05/11/2018: crédito do autor de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

RIO DE JANEIRO/RJ, 29 de julho de 2021.

GUSTAVO BEZERRA DE MENEZES PERIN
Diretor de Secretaria

TJRJ CAP EMP03 202115306781 04/08/21 19:03:00138543 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1484
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0063873-34.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**05/08/2021**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1485
Carimbado Eletronicamente

ATALDI DE ALMEIDA e ANDRADE DE OLIVEIRA
Advogados

Rua Álvaro Alvim, n.º 37/sala 1127 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20031-010

Tel. (021)2220-2844 – Fax (021)2220-4760 – Endereço eletrônico cataldi-andrade@cataldi-andrade.adv.br

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº.: 0063873-34.2021.8.19.0001

(Distribuição por dependência)

LUIZ ARMANDO DA CONCEIÇÃO BARBOSA, brasileiro, casado, portador da CTPS n.º 26796, série 135 - RJ, inscrito no CPF sob o n.º 088.682.767-12 e no PIS sob o n.º 12809228606, portador da identidade nº 14.088.969-8, residente na Rua Pacheco, casa 03, Anchieta, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21655-170, nascido em 29/10/1981, filho de Armando Da Conceição Barbosa Filho, vem, por seus procuradores, vem mui respeitosamente a presença de V. Exa requerer sua habilitação nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, como abaixo exposto:

I - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Primeiramente, **importa informar que o Reclamante - em detrimento da situação vivenciada - encontra-se impossibilitado de arcar com as custas processuais, sem prejuízo do próprio sustento e o de sua família**, razão pela qual faz jus à GRATUIDADE DE JUSTIÇA, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

TJRJ CAP EMP03 202115320152 05/08/21 12:04:57137772 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1486
Carimbado Eletronicamente

Para tanto acosta a presente Declaração de Hipossuficiência e cópia de sua carteira de trabalho, a fim de comprovar a alegada impossibilidade financeira.

DOS FATOS

O Habilitante, foi admitido pela reclamada em **06/02/2012**, para exercer a função de **Operador de Guilhotina**, mediante remuneração mensal que, ultimamente, era de **R$ 2.171,41 (dois mil cento e setenta e um reais e quarenta e um centavos).**

Ocorre que, a Recuperanda interrompeu e/ou cancelou o pagamento de diversos benefícios contratuais e sindicais, sob alegação de dificuldades financeiras, que "evoluíram" e ocasionaram na dispensa imotivada do Habilitante, que não recebeu suas verbas rescisórias, dando azo a propositura da Reclamação Trabalhista de nº 0100079-81.2018.5.01.0008, que tramita perante a 8ª Vara do Trabalho desta Comarca.

Assim, uma vez transcorrida a fase instrutória, foi prolatada sentença condenando a Recuperanda a pagar ao Habilitante quantia a ser apurada em sede de liquidação por cálculos aritméticos, sendo que estes após apurados pelo contador do Juízo foram devidamente homologados pelo Juiz do Trabalho.

É de se ressaltar que, a Recuperanda no interregno da rescisão do contrato de trabalho até a presente data não dispendeu qualquer quantia a favor do Habilitante, razão pela qual impõe-se a habilitação de seu crédito nos autos em referência, que restou apurado no montante de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

DO DIREITO

Veja-se que, o legislador pátrio garantiu a todo cidadão a possibilidade de recorrer ao Poder Judiciário para ter seus direitos garantidos, nos termos do artigo 5º, inciso XXXV de nossa carta magna:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, (...):

XXXV -**a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito**;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1487
Carimbado Eletronicamente

Por estas razões, o Habilitante em virtude do reconhecimento de seu direito em receber as verbas resilitórias, faz uso da previsão legal contida no artigo 10, § 2º da lei 11.101/05:

Art. 10. Não observado o prazo estipulado no art. 7o, § 1o, desta Lei, as habilitações de crédito serão recebidas como retardatárias.

§ 1o Na recuperação judicial, os titulares de créditos retardatários, excetuados os titulares de créditos derivados da relação de trabalho, não terão direito a voto nas deliberações da assembleia-geral de credores.

§ 2o Aplica-se o disposto no § 1o deste artigo ao processo de falência, salvo se, na data da realização da assembleia-geral, já houver sido homologado o quadro-geral de credores contendo o crédito retardatário.

DOS PEDIDOS

Isto posto, requer a V. Exa

1. Deferimento da GRATUIDADE DE JUSTIÇA, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil;

2. Seja deferido a reserva do crédito a ser habilitado, nos termos do artigo 9º da Lei 11.101/05;

3. Seja reconhecido o direito do Habilitante, com a consequente, inclusão de seu nome no quadro geral dos credores, e posterior, homologação por este MM. Juízo;

4. Seja, ainda, a devedora condenada as custas processuais e honorários advocatícios, sendo este últimos no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 210, 3º do CPC.

DAS PROVAS

Com arrimo no artigo 369 do Código de Processo Civil, postula pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, em especial, a documental, documental superveniente e pericial.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1488
Carimbado Eletronicamente

DO VALOR DA CAUSA

Dá-se a causa o valor de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2021.

Vanessa M. Nunes dos Santos

OAB/RJ 164802

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1489
Carimbado Eletronicamente

TJRJ CAP EMP03 202115320152 05/08/21 12:04:57137772 PROGER-VIRTUAL

CPF - Comprovante de Inscrição

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
088.682.767-12

Nome
LUIZ ARMANDO DA CONCEICAO BARBOSA

Nascimento
29/10/1981

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
[illegible]

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço
www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às [illegible] do dia [illegible] (hora e data de Brasília)
[illegible]

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1490
Carimbado Eletronicamente

PROCURAÇÃO

LUIZ ARMANDO DA CONCEIÇÃO BARBOSA brasileiro, portador da CTPS n.º 26796, série 135 RJ, portador da identidade de nº 14088.969-8 IFP /RJ, inscrita no CPF sob o n.º 088.682.767-12, residente na Rua Pacheco, nº 3,Anchieta, CEP 21.655-170, Rio de Janeiro, RJ, nomeia e constitui sua procuradora a advogada , **VANESSA MARTINIANO NUNES DOS SANTOS**, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 164.802, brasileira, casada, advogada, OAB/RJ 164.802, com escritório na Rua Álvaro Alvim, 37 grupo 1126/1127, Cinelândia, CEP 20031-010, telefones: (21) 2220-2844, e-mail: : nvanevida@bol.com.br, onde recebe informações e notificações, conferindo-lhe os contidos na cláusula "ad judicia et extra", para, em nome do(a) OUTORGANTE, em qualquer Juizo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, defender seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender os interesses do(a) OUTORGANTE nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, discordar, requerer gratuidade de justiça, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, requerer gratuidade de justiça, receber e dar quitação, reconhecer procedência de pedido, renunciar a direito no qual se funda ação, receber intimações, citações e outros documentos, assinar requerimentos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2018.

LUIZ ARMANDO DA CONCEIÇÃO BARBOSA

TJRJ CAP EMP03 202115320152 05/08/21 12:04:57137772 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1491
Carimbado Eletronicamente

TJRJ CAP EMP03 202115320152 05/08/21 12:04:57137772 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1492
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
8ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATSum 0100079-81.2018.5.01.0008
RECLAMANTE: LUIZ ARMANDO DA CONCEICAO BARBOSA
RECLAMADO: KABI INDUSTRIA E COMERCIO S A

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Diretora de Secretaria da 8ª Vara do Trabalho da Cidade do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **CERTIFICA**, especificamente para fins de habilitação perante o MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do TJRJ, nos autos da Ação de nº 0063873-34.2021.8.19.0001**,** que, revendo os autos do **PROCESSO:0100079-81.2018.5.01.0008**, entre partes **LUIZ ARMANDO DA CONCEICAO BARBOSA,** CPF: 088.682.767-12, CTPS26.796 - série 135/RJ, residente na Rua Pacheco, casa 03, Anchieta, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21655-170, e **KABI INDÚSTRIA E COMÉRCIO SA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ: 33.328.980/0001-05**, administrador judicial Navega Advogados Associados, representada pelo seu sócio gestor Rafael Werneck Cotta, inscrito na OAB/RJ nº 167.373 e OAB/SP nº 379.379, portador do CPF/MF nº 123.265.547-36, com endereço na rua do Mercado, 11, 4º e 8º andares - Centro - Rio de Janeiro – RJ, e cumprindo o r. comando judicial de id 711372c, que o exeqüente acima qualificado é credor da importância líquida de **R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais),** em razão da execução do termo de conciliação de id 2d4c506. Por ser expressão da verdade, firmo a presente, atribuindo-lhe fé. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 dias do mês de junho de 2021.

PATRICIA DE AZEVEDO RAMOS GOLDSTEIN

Diretor de Secretaria

RIO DE JANEIRO/RJ, 13 de julho de 2021.

PATRICIA DE AZEVEDO RAMOS GOLDSTEIN
Diretor de Secretaria

TJRJ CAP EMP03 202115320152 05/08/21 12:04:57137772 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1493
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0063873-34.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**12/08/2021**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1494
Carimbado Eletronicamente

NORONHA & NORONHA ADVOGADOS

MM JUÍZ DA 3º VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ.

Processo nº: **0063873-34.2021.8.19.0001**

EDGAR OLIVEIRA SILVA, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da cédula de identidade n° 20.110.012-0 expedida pelo DETRAN e do CPF/MF n° 509.161.494-04, residente e domiciliado na Rua Cordovil, nº 1300, Bl. 15, apto. 404, Parada de Lucas - RJ, Cep.: 21.250-450, vem por seu advogado *in fine* assinado, com escritório na Rua Caviana, n° 378 lj, Taquara - RJ, Cep: n° 22.730-140, **Telefone: (21) 2423-3162**, onde receberá intimações e demais informações sobre este feito, requerer

HABILITAÇÂO DE CRÉDITO

em face de **KABI INDUSTRIA E COMÉRCIO S.A**, CNPJ n° 33.328.980/0001-05, estabelecido na Av. Pastor Martin Luther King Junior, n° 5.205, Vicente de Carvalho – RJ. Cep.: 21.370-541, pelos fatos e fundamentos que seguem:

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Requer os benefícios da gratuidade de justiça por ser tratar de pessoa de parcos recursos, não dispondo dos meios para custear as custas e despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de seus familiares, estando assim em alinho com a Lei n° 1.060/50.

DO CRÉDITO HABILITADO

O Requerente ajuizou Reclamação trabalhista **n° 0102008-70.2017.5.01.007**, que tramitou perante a 78ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Em razão da condenação a empresa-Ré se tornou devedora dos seguintes valores:

TJRJ CAP EMP03 202115530273 12/08/21 11:55:02138027 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1495
Carimbado Eletronicamente

R$ 81.243,90 (...) devido ao Requerente;

R$ 5.661,01(...), referente à cota previdenciária;

R$ 8.124,39 (...), referente a honorários advocatícios;

R$ 800,00 (...), referente a custas processuais.

DOS PEDIDOS

a) Deferimento gratuidade de justiça;

b) A Habilitação do crédito do Requerente no valor de **R$ 89.368,29 (...)**, valor devido ao Requerente em razão da condenação, com a devida correção monetária;

c) Requer a manifestação do MP, do Administrador Judicial e que ao final, a presente demanda seja julgada **PROCEDENTE** com a conseqüente habilitação do crédito do autor e recebimento do mesmo.

Requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do Réu, juntada de documentos, expedição de ofícios, vistorias e pericias, bem como demais provas que se fizerem necessárias.

Dá-se à causa o valor de **R$89.368,29 (---),** para efeitos e alçada.

Nestes Termos.
Pede Deferimento.
Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 2021.

CEZAR ANTONIO MOURA DOS SANTOS NORONHA
OAB/RJ 205.503

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1496
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
78ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0102008-70.2017.5.01.0078
RECLAMANTE: EDGAR OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO: KABI INDUSTRIA E COMERCIO S A

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL PJe

CARTÓRIO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO /RJ.

Proc. 0063873-34.2021.8.19.0001

CERTIFICO E DOU FÉ que por esta 78ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro tramita a reclamação trabalhista nº 0102008-70.2017.5.01.0078, na qual figuram como partes: **EDGAR OLIVEIRA SILVA,** CPF: 509.161.494-04, autor, e **KABI INDUSTRIA E COMERCIO S A,** CNPJ: 33.328.980/0001-05, ré.

CERTIFICO, ainda, que no processo acima especificado foi apurado o crédito total de R$ 95.829,30 (noventa e cinco mil, oitocentos e vinte e nove reais e trinta centavos), atualizado até 23/08/2019.

CERTIFICO, doravante, que do total acima indicado, a autora **EDGAR OLIVEIRA SILVA,** CPF: 509.161.494-04, é credora da importância líquida de **R$81.243,90** (oitenta e um mil, duzentos e quarenta e três reais e noventa centavos); que a **UNIÃO FEDERAL**, CNPJ 00.394.460/0001-41, é credora de **R$5.661,01** (cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e um centavo), referentes à cota previdenciária devida pelo empregado e pelo empregador; que **R$8.124,39** (oito mil, cento e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos), são referentes aos **honorários advocatícios**, bem como de **R$800,00** (oitocentos reais), referentes às **custas processuais**.

CERTIFICO, finalmente, que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia do direito dos credores nos autos do processo nº **0063873-34.2021.8.19.0001**, da MM A **3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO /RJ**, em que é Administrador Judicial NAVEGA ADVOGADOS ASSOCIADOS, advogados: RJ226517 - JULIANA DA ROCHA RODRIGUESRJ135639 - BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRORJ124353 - LUCIANA ABREU DOS SANTOSRJ167373 - RAFAEL WERNECK COTTARJ152284 - RAFAEL MARQUES DE OLIVEIRA.

TJRJ CAP EMP03 202115530273 12/08/21 11:55:02138027 PROGER-VIRTUAL

PJe Assinado eletronicamente por: MERCEDES SONIA SAMPAIO ANDRADE NOVAES SOUZA - Juntado em: 26/07/2021 09:54:06 - 43aa17f

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1497
Carimbado Eletronicamente

E, por ser a expressão da verdade, eu, MSSANS - 6100-0, digitei e subscrevi.

RIO DE JANEIRO/RJ, 26 de julho de 2021.

MERCEDES SONIA SAMPAIO ANDRADE NOVAES SOUZA
Assessor

PJe
Assinado eletronicamente por: MERCEDES SONIA SAMPAIO ANDRADE NOVAES SOUZA - Juntado em: 26/07/2021 09:54:06 - 43aa17f
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21072609533857200000136037898?instancia=1
Número do processo: 0102008-70.2017.5.01.0078
Número do documento: 21072609533857200000136037898

SUMÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1498
Carimbado Eletronicamente

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
43aa17f	26/07/2021 09:54	Para fins de Habilitação em Recuperação Judicial	Certidão

SUMÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1499
Carimbado Eletronicamente

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
072e3bb	30/11/2017 16:57	procuração	Procuração
e690a99	30/11/2017 16:57	declaração de hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência
5a3b762	30/11/2017 16:57	identidade e CPF	Documento de Identificação
d23ce9c	30/11/2017 16:57	carteira de trabalho	CTPS

TJRJ CAP EMP03 202115530273 12/08/21 11:55:02138027 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1500
Carimbado Eletronicamente

NORONHA & NORONHA
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **EDGAR OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, casado, desempregado, portador da cédula de identidade n°20.110.012-0, Dentran/RJ, CPF/MF n° 509161494-04, residente e domiciliado na Rua Cordovil, n° 300, Bl. 15, apto n° 404, parada de Lucas, CEP: 21250450 – RJ.

OUTORGADOS: **CEZAR ANTONIO RAMOS FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob n° 205.053/RJ, com escritório na Rua Caviana n° 378, Taquara, Rio de Janeiro - CEP 22730-140, Tel.: (21) 2423-3162, (21) 3486-4008, nomeio e constituo meu procurador o acima mencionado, os quais outorgo os poderes da cláusula "*ad judicia*" e "*et extra*" para o foro em geral, perante qualquer instância,juizo ou tribunal com poderes especiais para representar-me junto às Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, podendo para tanto: assinar, confessar, desistir, transigir, acordar, passar recibos ,receber dar quitação, concordar e discordar de avaliação, praticar todos os atos legais permitidos em lei, podendo ainda, substabelecer no todo ou em parte, tudo como se presente fosse.

Rio de janeiro 14 de Novembro de 2017.

EDGAR OLIVEIRA SILVA

Assinado eletronicamente por: CEZAR ANTONIO RAMOS FILHO - 30/11/2017 16:57 - 072e3bb
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17113016462643100000066556494
Número do processo: ATOrd 0102008-70.2017.5.01.0078
Número do documento: 17113016462643100000066556494
ID. 072e3bb - Pág. 1

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1501
Carimbado Eletronicamente

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

EDGAR OLIVEIRA SILVA, brasileiro, casado, desempregado, portador da cédula de identidade n°20.110.012-0, Dentran/RJ, CPF/MF n° 509161494-04, residente e domiciliado na Rua Cordovil, n° 300, Bl. 15, apto n° 404, parada de Lucas, CEP: 21250450 – RJ, DECLARA para os devidos fins de direito que não tem condições de arcar com custas judiciais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento bem como da família, requerendo os benefícios da gratuidade de justiça em conformidade com a Lei n° 1.060/50, indicando para patrocinar seus interesses CEZAR ANTONIO RAMOS FILHO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados sob n° 205.053/RJ, com escritório nesta cidade na rua Caviana, n° 378 – lj . Declarando, ainda. Que inexiste qualquer custo relativo a honorários de advogado.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Rio de Janeiro 14 de Novembro de 2017.

EDGAR OLIVEIRA SILVA

Assinado eletronicamente por: CEZAR ANTONIO RAMOS FILHO - 30/11/2017 16:57 - e690a99
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17113016464534600000066556523
Número do processo: ATOrd 0102008-70.2017.5.01.0078
Número do documento: 17113016464534600000066556523

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1502
Carimbado Eletronicamente

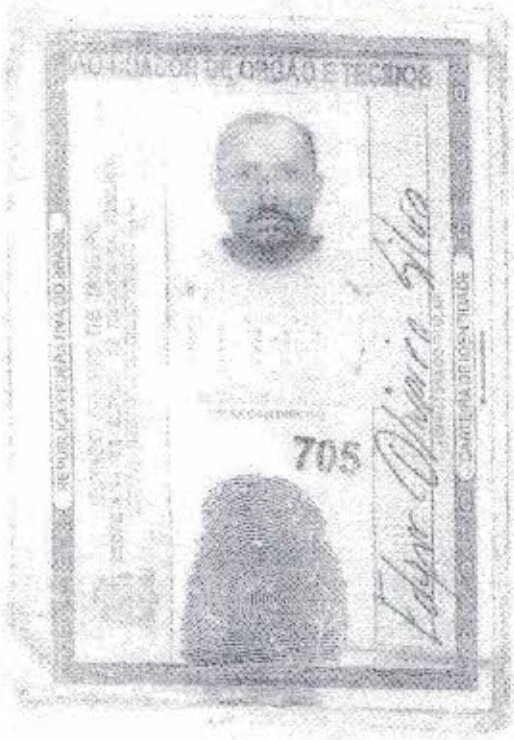

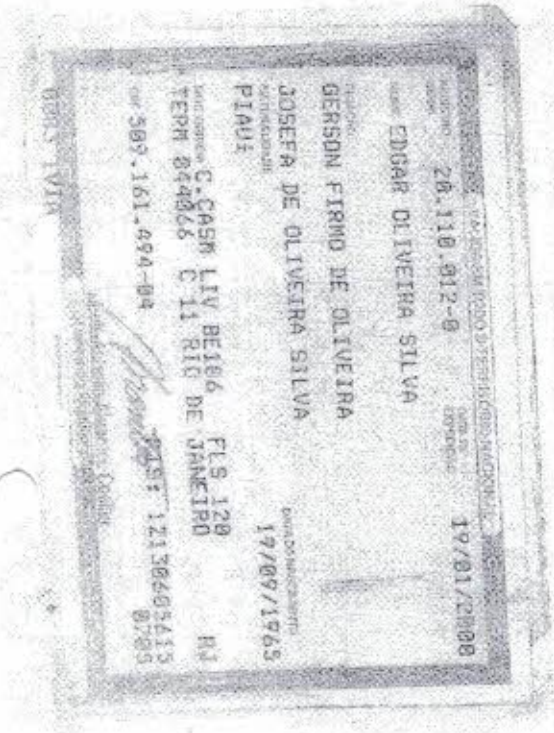

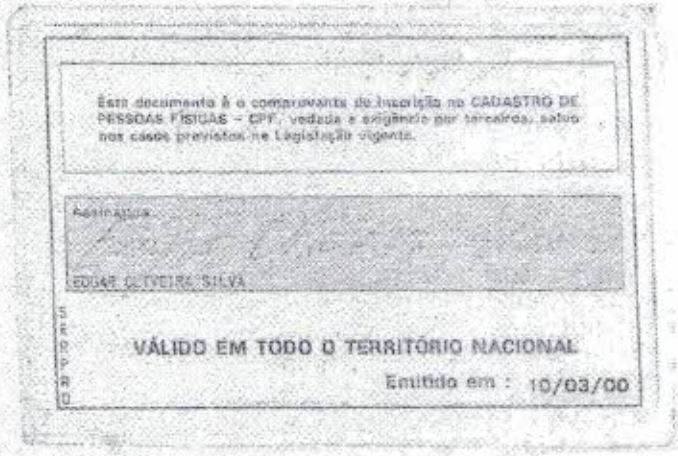

Assinado eletronicamente por: CEZAR ANTONIO RAMOS FILHO - 30/11/2017 16:57 - 5a3b762
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17113016470120800000066556549
Número do processo: ATOrd 0102008-70.2017.5.01.0078
Número do documento: 17113016470120800000066556549

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1503
Carimbado Eletronicamente

A CARTEIRA PROFISSIONAL

O principal defensor dos interesses do trabalhador é o próprio trabalhador. Sem sua participação nenhuma conquista é legítima e duradoura.

A Carteira de Trabalho, que a lei instituiu para proteger o trabalhador e documentar a história de sua vida no emprego, é uma dessas conquistas.

Compete ao trabalhador zelar pela sua posse e integridade para que dela faça uso, quando necessário, na obtenção de direitos que a lei consagrou.

Murilo Macêdo

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Série 00005-PI

Polegar Direito

Número 05906

Edgar Oliveira Silva
ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Edgar Oliveira Silva
Loc. Nasc. Teresina
Est. Pi Data 19.09.65
Filiação Ayson Firmo de Oliveira e Josefa de Oliveira Silva
Est. Civil Solteiro Doc. Nº 3264
Fls. 192 Lv. 15-A Reg. Civil Nasc
Outro doc.
Situação Militar Doc.
Nº RA Órgão 26ºCSM Est. Pi
Naturalização Doc. Nº Em / /

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em
Doc. Ident. Nº Exp. em / /
Estado
Obs. RA-261142055 61-3
Data Entrada 16.09.84 DRT Pi
Delfina Sousa Pedrosa

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
Doc.
Nome
Doc.
Nome
Doc.
Est. Civil
Doc.
Est. Civil
Doc.
Nascimento
Doc.

Assinado eletronicamente por: CEZAR ANTONIO RAMOS FILHO - 30/11/2017 16:57 - d23ce9c
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17113016471585500000066556572
Número do processo: ATOrd 0102008-70.2017.5.01.0078
Número do documento: 17113016471585500000066556572

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1504
Carimbado Eletronicamente

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador ...
Rua ... Nº ...
Município ... Est. ...
Insc. do estabelecimento Rio de Janeiro RJ
Cargo Servente
C.B.O. nº ...
Data admissão 01 de Dezembro de 19 96
Registro nº 05 Fls/Ficha 63
Remuneração especificada Cr$ 6900 (Seis mil e novecentos cruzados) por dia
Novas Ind. de Conversão de Vidros Ltda.
Data saída 15 de Janeiro de 19 98
Novas Ind. de Conversão de Vidros Ltda.

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador Kabi Indústria e Comércio S/A
CGC 33.622.430/0001-05
Rua Estrada Velha da Pavuna, Nº 631
Município Rio de Janeiro - RJ Est.
Insc. do estabelecimento Industrial
Cargo Aprend. Est. Matalúrgico
C.B.O. nº ...
Data admissão 14 de Janeiro de 98
Registro nº 3363 Fls/Ficha ...
Remuneração especificada Cr$ 63,62 p/hora (Sessenta e tres cruzados e sessenta e dois centavos p/hora)
Kabi Indústria e Comércio S/A
Data saída 15 de Janeiro de 2018
KABI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
(NOVA RAZÃO 75 ANOS)

ANOTAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Cabe efetivamente ao INPS fazer as anotações dos feitos nesta ficha, bem como as rasuras das emendas ou rasuras que acaso se tornem necessárias.

Os registros relativos à declaração de dependentes têm efeito exclusivamente declaratório, exigindo a respectiva qualificação por ocasião da habilitação às prestações, em qualquer época.

A importância e o significado dos registros contidos na CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL tornam obrigatória a sua posse, mesmo para os segurados sem vínculo empregatício, como os trabalhadores autônomos, empregadores e funcionários vinculados à previdência por força de legislação especial.

RECOMENDAÇÕES

O portador desta carteira deverá ter o máximo empenho em sua conservação, pois deste documento dependerá a rápido atendimento junto a qualquer órgão do INPS.

No tocante de o segurado ser gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez retornar ao trabalho antes do prazo fixado pelo Instituto, essa volta deverá ser comunicada imediatamente ao INPS.

Se o segurado aposentado por idade e/ou tempo de serviço retornar ao trabalho, ficará sujeito à contribuição para o Instituto passando a ter direito a um pecúlio especial, que lhe será concedido no caso de afastamento definitivo da atividade, ou, por sua morte, aos respectivos dependentes.

IMPORTANTE

Responderá solidariamente com o beneficiário, perante o INPS, pela restituição de cotas de benefícios pagos, bem como de despesas resultantes da prestação de serviços médicos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, aquele que inserir ou fizer inserir:

I — Nas folhas de pagamento de salários, pessoas que não possuam, efetivamente, a condição de segurado;

II — Na CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL do empregado, declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita;

III — Em qualquer atestado necessários à concessão ou pagamento de prestações aos beneficiários, declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita.

(ART. 132 DO REGULAMENTO GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO Nº 83.080 DE 24/1/1979)

PARA USO DO INPS

INSCRIÇÃO DE SEGURADO, DE SEUS DEPENDENTES E DESIGNAÇÃO, EQUIPARAÇÃO E CONCORRÊNCIA DE DEPENDENTES

REGISTRO DE INSCRIÇÕES

Contagem fictícia acrescentada da SRT 15/2011 e único período efetivamente trabalhado foi em 17/10/2017

KABI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Férias Gozadas:
2010/2011 - 17/01 a 15/02/2011
2011/2012 - 06/02 a 25/02/2012
2012/2013 - 24/12 a 04/01/2013
2012/2013 - 30/09 a 19/10/2013
2013/2014 - 17/02 a 08/03/2014
2014/2015 - 07/12 a 05/01/2015
2015/2016 - 03/12 a 13/01/2016
KABI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Assinado eletronicamente por: CEZAR ANTONIO RAMOS FILHO - 30/11/2017 16:57 - d23ce9c
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17113016471585500000066556572
Número do processo: ATOrd 0102008-70.2017.5.01.0078
Número do documento: 17113016471585500000066556572

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1505
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0063873-34.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**12/08/2021**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1506
Carimbado Eletronicamente

NORONHA & NORONHA ADVOGADOS

AO JUÍZO DA 3º VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITA– RJ.

Processo nº: **0063873-34.2021.8.19.0001**

ABRAÃO ANANIAS SANTOS, brasileiro, viúvo, desempregado, portador da cédula de identidade n° 20.773.411-2 expedida pelo DETRAN e do CPF/MF n°101.353.137-08, residente e domiciliado na Rua Professor Decunto, S/N. qd. C, Lt. 41, Jardim Silvana, Belford Roxo, CEP.: 26195-040 - RJ, vem por seu advogado *in fine* assinado, com escritório na Rua Caviana, n° 378 lj, Taquara - RJ, CEP: n° 22.730-140, **Telefone: (21) 2423-3162**, onde receberá intimações e demais informações sobre este feito, requerer

HABILITAÇÂO DE CRÉDITO

em face de **KABI INDUSTRIA E COMÉRCIO S.A**, CNPJ n° 33.328.980/0001-05, estabelecido na Av. Pastor Martin Luther King Junior, n° 5.205, Vicente de Carvalho – RJ. Cep.: 21.370-541, pelos fatos e fundamentos que seguem:

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Requer os benefícios da gratuidade de justiça por ser tratar de pessoa de parcos recursos, não dispondo dos meios para custear as custas e despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de seus familiares, estando assim em alinho com a Lei n° 1.060/50.

DO CRÉDITO HABILITADO

O Requerente ajuizou Reclamação trabalhista n° 0100034-95.2018.5.01.0002, o qual tramitou perante a 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Em razão da condenação da empresa Ré a mesma se tornou devedora dos seguintes valores:

TJRJ CAP EMP03 202115533470 12/08/21 12:58:12139819 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1507
Carimbado Eletronicamente

R$ 64.951,46 (...) devido ao Requerente;

R$ 3.691,89(...), referente à cota do INSS;

R$ 600,00 (...), Referente à cota da Fazenda Nacional;

DOS PEDIDOS

a) Deferimento gratuidade de justiça

b) A Habilitação do crédito do Requerente no valor de R$ 69.243,35 com a devida corre correção monetária.

c) Requer a manifestação do MP, do Administrador Judicial e que ao final, a presente demanda seja julgada **PROCEDENTE** com a conseqüente habilitação do crédito do Autor e recebimento do mesmo.

Requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do Réu, juntada de documentos, expedição de ofícios, vistorias e pericias, bem como demais provas que se fizerem necessárias.

Dá-se à causa o valor de R$ 69.243,35 (---), para efeitos e alçada

Nestes Termos.
Pede Deferimento.
Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 2021.

CEZAR ANTONIO MOURA DOS SANTOS NORONHA
OAB/RJ 205.503

SUMÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1508
Carimbado Eletronicamente

Documentos			
Id.	**Data de Juntada**	**Documento**	**Tipo**
64c99f9	23/01/2018 16:22	Procuração	Procuração
43e1970	23/01/2018 16:22	Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência
f8ac28f	23/01/2018 16:22	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)
72947cd	23/01/2018 16:22	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
426b4de	23/07/2021 14:40	Certidão para Habilitação em Processo de Recuperação Judicial	Ofício

TJRJ CAP EMP03 202115533470 12/08/21 12:58:12139819 PROGER-VIRTUAL

Documento assinado pelo Shodo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1509
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0100034-95.2018.5.01.0002
RECLAMANTE: ABRAAO ANANIAS SANTOS
RECLAMADO: KABI INDUSTRIA E COMERCIO S A

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Certifico que, nesta data, revendo os autos da reclamação trabalhista nº 0100034-95.2018.5.01.0002, desta 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, entre as partes, **Abraão Ananias Santos**, portador do CPF nº 101.353.137-08, reclamante, e **Kabi Indústria e Comércio S.A.** (em Recuperação Judicial), CNPJ 33.328.980/0001-05, reclamada, onde foi deferido o processamento da Recuperação Judicial no dia 25/03/2021 em decisão da 3ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do processo nº 063873-34.2021.8.19.0001, tendo como Administrador Judicial a pessoa jurídica Navega Advogados Associados, representada pelo seu sócio gestor Rafael Werneck Cotta, OAB/RJ nº 167.373 e OAB/SP nº 379.379, portador do CPF/MF nº 123.265.547-36, com endereço na Rua do Mercado, nº 11, 4º e 8º andares, Centro, Rio de Janeiro, RJ, telefones nº (21) 3380-9600 e 98835-6874 e e-mails rafael@cotta.org e rafaelcotta@navega.adv.br, para fins de habilitação de crédito, conforme o disposto na Lei 11.101/05, constatei que a Reclamada é devedora da importância total de R$ 69.243,35 (sessenta e nove mil, duzentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos), sendo que desse valor, **R$ 64.951,46** (sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos) é crédito líquido do Reclamante, **Abraão Ananias Santos**, portador do CPF nº 101.353.137-08; **R$ 3.691,89** (três mil, seiscentos e noventa e um reais e oitenta e nove centavos) é crédito líquido do **INSS,** e **R$ 600,00** (seiscentos reais) é crédito líquido da **Fazenda Nacional**, a título de Custas, sendo estes valores corrigidos monetariamente e com incidência de juros legais até 08/12/2019. Por ser a expressão da verdade, eu, Reinaldo Vieira de Castro Cantarino, Técnico Judiciário, digitei a presente certidão e, eu, Milene Madureira Campos, Diretora de Secretaria, subscrevi em 09/07/2021.

Milene Madureira Campos

Diretora de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

PJe Assinado eletronicamente por: MILENE MADUREIRA CAMPOS - Juntado em: 23/07/2021 14:40:37 - 426b4de

Documento assinado pelo Shodo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1510
Carimbado Eletronicamente

RIO DE JANEIRO/RJ, 23 de julho de 2021.

MILENE MADUREIRA CAMPOS
Diretor de Secretaria

PJe
Assinado eletronicamente por: MILENE MADUREIRA CAMPOS - Juntado em: 23/07/2021 14:40:37 - 426b4de
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21070908513689000000135068803?instancia=1
Número do processo: 0100034-95.2018.5.01.0002
Número do documento: 21070908513689000000135068803

Documento assinado pelo Shodo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1511
Carimbado Eletronicamente

NORONHA
&
NORONHA
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **ABRAÃO ANANIAS SANTOS**, brasileiro, desempregado, solteiro, portador da cédula de identidade nº 20.773.411-2 DETRAN/RJ, CPF/MF nº 101.353.137-08, residente e domiciliado na Rua Professor Decunto, S/N, qd. C, lt. 41, Jardim Silvana, Belford Roxo, CEP nº 26195-040 –RJ.

OUTORGADOS: **CEZAR ANTONIO RAMOS FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 205.053/RJ, e **ORLANDO FERNANDES DOMINGOS**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados sob nº 68125/RJ, ambos com escritório na Rua Caviana nº 378, Taquara, Rio de Janeiro - CEP 22730-140, Tel.: (21) 2423-3162, (21) 3486-4008, nomeio e constituo meu procurador o acima mencionado, os quais outorgo os poderes da cláusula *"ad judicia"* e *"et extra"* para o foro em geral, perante qualquer instância,juízo ou tribunal com poderes especiais para representar-me junto ás Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, podendo para tanto: assinar, confessar, desistir, transigir, acordar, passar recibos ,receber dar quitação, concordar e discordar de avaliação, praticar todos os atos legais permitidos em lei, podendo ainda, substabelecer no todo ou em parte, tudo como se presente fosse.

Rio de janeiro 18 de Dezembro de 2017.

ABRAÃO ANANIAS SANTOS

Rua Caviana, nº 378, Lj, Taquara.
Email: noronhaenoronhaadv@gmail.com

PJe
Assinado eletronicamente por: CEZAR ANTONIO RAMOS FILHO - 23/01/2018 16:22 - 64c99f9
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012316081414400000068190635
Número do processo: ATOrd 0100034-95.2018.5.01.0002
Número do documento: 18012316081414400000068190635
ID. 64c99f9 - Pág. 1

Documento assinado pelo Shodo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1512
Carimbado Eletronicamente

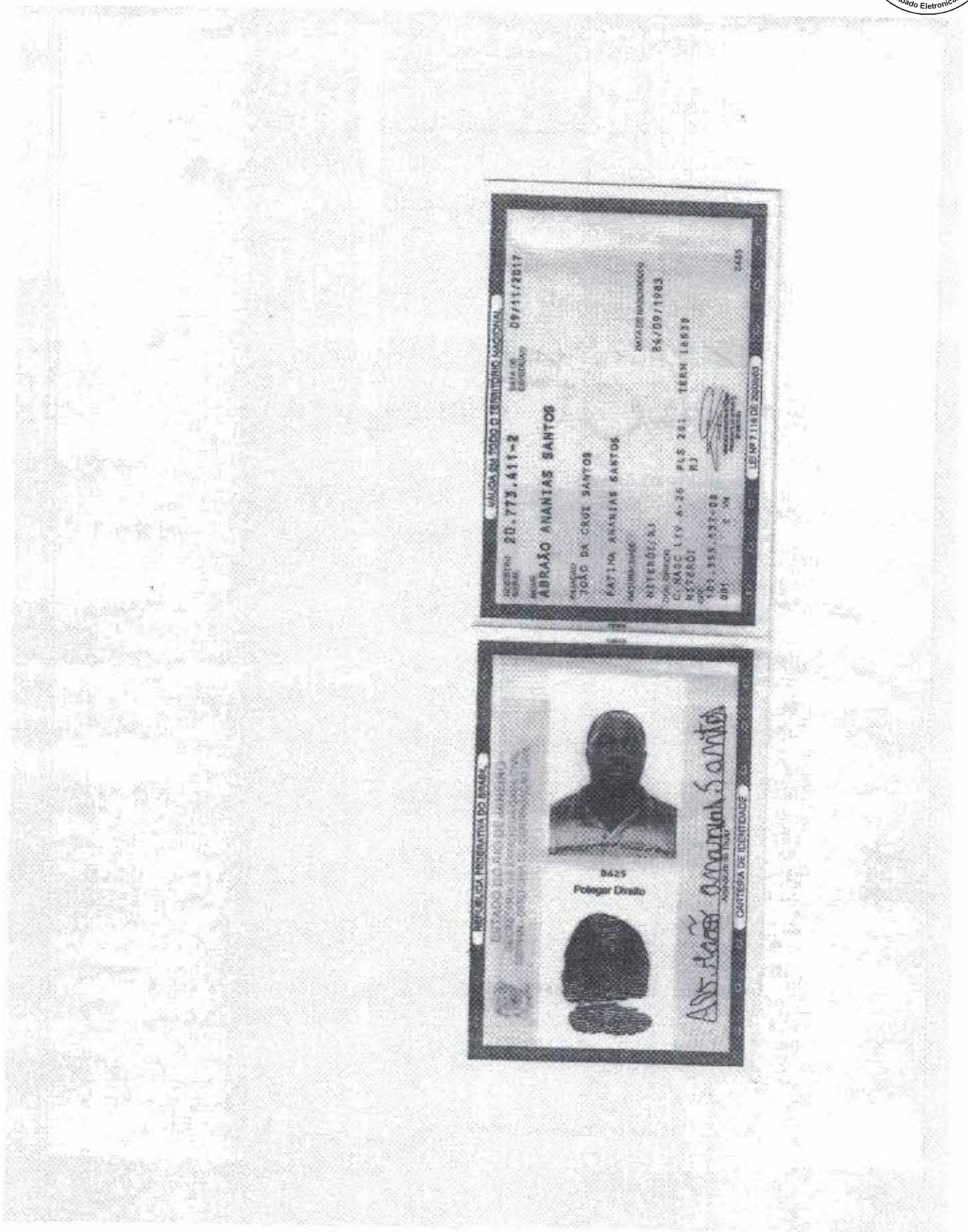

Documento assinado pelo Shodo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1513
Carimbado Eletronicamente

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

MINIST. DO TRAB. E PREV. SOCIAL - PREF. MUN. DE D. SANTAS
COVENIO

Número 90532 Série 127

Abraão Ananias Santos
ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Abraão Ananias Santos

Loc. Nasc. Niterói Est. Rj Data 24.09.83

Filiação João da Cruz Santos e Jacinta Ananias Santos

Doc. nº [illegible] 16839 Liv. A 26 [illegible] 201

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em ..... Doc. Ident. nº .....

Exp. em ..... Estado .....

Obs. .....

Data Emissão 02.03.98 DRT .....

MINIST. DO TRAB. E PREV. SOCIAL - PREF. MUN. DE D. SANTAS
COVENIO

Assinatura do Funcionário

Assinado eletronicamente por: CEZAR ANTONIO RAMOS FILHO - 23/01/2018 16:22 - 72947cd
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012316103180500000068190930
Número do processo: ATOrd 0100034-95.2018.5.01.0002
Número do documento: 18012316103180500000068190930

Documento assinado pelo Shodo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1514
Carimbado Eletronicamente

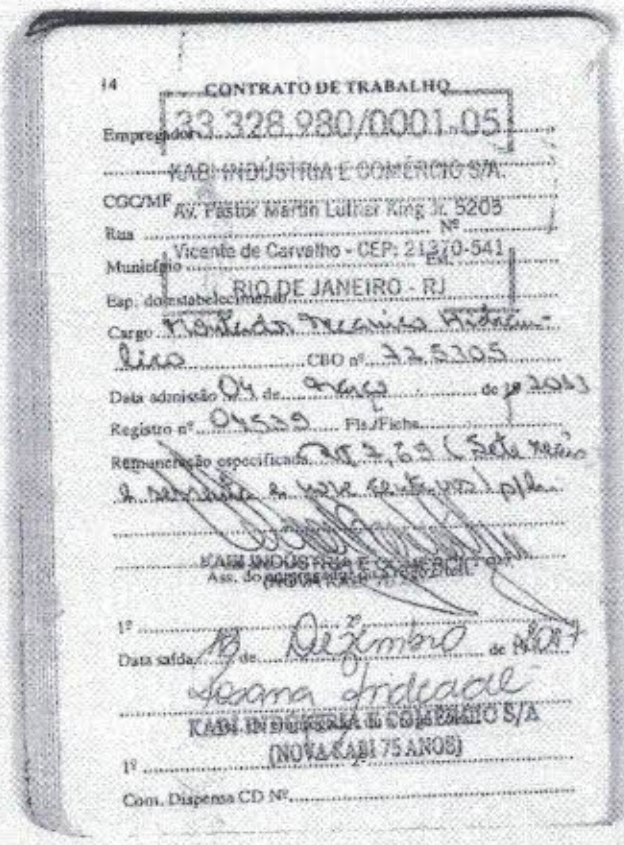

14

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador 33.328.980/0001-05

KABI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

CGC/MF Av. Pastor Martin Luther King Jr. 5205

Rua Nº

Vicente de Carvalho - CEP: 21370-541

Município Est.

RIO DE JANEIRO - RJ

Esp. do estabelecimento

Cargo Montador Mecânico Hidráulico CBO nº 725305

Data admissão 04 de março de 2013

Registro nº 04539 Fls./Ficha

Remuneração especificada R$ 7,69 (Sete reais e sessenta e nove centavos) p/h.

KABI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
(NOVA KABI 75 ANOS)
Ass. do empregador ou seu preposto

1º 2º

Data saída 13 de Dezembro de 2017

Susana Andrade

KABI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
(NOVA KABI 75 ANOS)

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

Assinado eletronicamente por: CEZAR ANTONIO RAMOS FILHO - 23/01/2018 16:22 - 72947cd
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012316103180500000068190930
Número do processo: ATOrd 0100034-95.2018.5.01.0002
Número do documento: 18012316103180500000068190930

Documento assinado pelo Shodo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1515
Carimbado Eletronicamente

NORONHA & NORONHA
ADVOGADOS

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

ABRAÃO ANANIAS SANTOS, brasileiro, desempregado, solteiro, portador da cédula de identidade nº 20.773.411-2 DETRAN/RJ, CPF/MF nº 101.353.137-08, residente e domiciliado na Rua Professor Decunto, S/N, qd. C, lt. 41, Jardim Silvana, Belford Roxo, CEP nº 26195-040 –RJ, **DECLARA** para os devidos fins de direito que não tem condições de arcar com custas judiciais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento bem como da família, requerendo os benefícios da gratuidade de justiça em conformidade com a Lei nº 1.060/50, indicando para patrocinar seus interesses **CEZAR ANTONIO RAMOS FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados sob nº 205.053/RJ, com escritório nesta cidade na rua Caviana, nº 378 – lj . **Declarando, ainda. Que inexiste qualquer custo relativo a honorários de advogado.**

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Rio de janeiro, 18 de Dezembro de 2017.

Abraão Ananias Santos

ABRAÃO ANANIAS SANTOS

Rua Caviana, nº 378, Lj, Taquara.
Email: noronhaenoronhaadv@gmail.com

Assinado eletronicamente por: CEZAR ANTONIO RAMOS FILHO - 23/01/2018 16:22 - 43e1970
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012316084187400000068190696
Número do processo: ATOrd 0100034-95.2018.5.01.0002
Número do documento: 18012316084187400000068190696

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1516
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0063873-34.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**12/08/2021**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1517
Carimbado Eletronicamente

NORONHA & NORONHA ADVOGADOS

AO JUÍZO DA 3º VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITA– RJ.

Processo nº: **0063873-34.2021.8.19.0001**

HELDO COSTA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, soldador qualificado, portador da cédula de identidade n° 11979533-4 expedida pelo IFP e do CPF/MF n° 085.249.227-88, residente e domiciliado na Rua Quartzo, nº 124 apto. 201, Paraíso, Nova Iguaçu - RJ, CEP.: 26297-408, vem por seu advogado *in fine* assinado, com escritório na Rua Caviana, n° 378 lj, Taquara - RJ, CEP: n° 22.730-140, **Telefone: (21) 2423-3162**, onde receberá intimações e demais informações sobre este feito, requerer

HABILITAÇÂO DE CRÉDITO

em face de **KABI INDUSTRIA E COMÉRCIO S.A**, CNPJ n° 33.328.980/0001-05, estabelecido na Av. Pastor Martin Luther King Junior, n° 5.205, Vicente de Carvalho – RJ. Cep.: 21.370-541, pelos fatos e fundamentos que seguem:

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Requer os benefícios da gratuidade de justiça por ser tratar de pessoa de parcos recursos, não dispondo dos meios para custear as custas e despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de seus familiares, estando assim em alinho com a Lei n° 1.060/50.

DO CRÉDITO HABILITADO

O Requerente ajuizou Reclamação trabalhista n° 0102042-81.2017.5.01.0066 , o qual tramitou perante a 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Em razão da condenação da empresa Ré a mesma se tornou devedora dos seguintes valores:

TJRJ CAP EMP03 202115543131 12/08/21 15:25:48138800 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1518
Carimbado Eletronicamente

R$ 33.838,70 (...) devido ao Requerente;

R$ 3.290,23(...), referente à contribuição social sobre salários devidos ;

R$ 8.830,56(...), Referente à pensão alimentícia;

R$ 4.415,28 (...) referente a honorários do Autor;

R$ 1.483,53 (...) referente a honorários da parte Ré;

DOS PEDIDOS

a) Deferimento gratuidade de justiça

b) A Habilitação do crédito do Requerente no valor de R$ 51.858,30, com a devida corre correção monetária.

c) Requer a manifestação do MP, do Administrador Judicial e que ao final, a presente demanda seja julgada **PROCEDENTE** com a conseqüente habilitação do crédito do Autor e recebimento do mesmo.

Requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do Réu, juntada de documentos, expedição de ofícios, vistorias e pericias, bem como demais provas que se fizerem necessárias.

Dá-se à causa o valor de R$ 51.858,30 **(---), para efeitos e** alçada

Nestes Termos.
Pede Deferimento.
Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 2021.

CEZAR ANTONIO MOURA DOS SANTOS NORONHA
OAB/RJ 205.503

SUMÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1519
Carimbado Eletronicamente

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
183b098	15/12/2017 09:47	procuração	Procuração
2370617	15/12/2017 09:47	declaração de hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência
7fd8e4f	15/12/2017 09:47	identidade e CPF	Documento de Identificação
d79460c	15/12/2017 09:47	carteira de trabalho	CTPS
1141364	23/07/2021 18:14	Certidão para habilitação na RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Ofício

TJRJ CAP EMP03 202115543131 12/08/21 15:25:48138800 PROGER-VIRTUAL

SUMÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1520
Carimbado Eletronicamente

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
85ea8b7	21/06/2021 21:36	Atualização	Planilha de Atualização de Cálculos

Documento assinado pelo Shodo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1521
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
66ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0102042-81.2017.5.01.0066
RECLAMANTE: HELDO COSTA DOS SANTOS
RECLAMADO: KABI INDUSTRIA E COMERCIO S A

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

(CRÉDITO DO PATRONO DO RECLAMANTE)

Processo: 0102042-81.2017.5.01.0066

Reclamante: HELDO COSTA DOS SANTOS

CPF nº 085.249.227-88

RG nº 11979533-4 IFP/RJ

Reclamado: KABI INDUSTRIA E COMERCIO S A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

CNPJ: 33.328.980/0001-05

Processo de Recuperação Judicial : 0063873-34.2021.8.19.0001

Data da Decretação da Recuperação Judicial: 25/03/2021

Juízo: 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Síndico/Administrador Judicial: Navega Advogados Associados, N /P de Rafael Werneck Cotta, OAB/RJ nº 167.373 e OAB/SP nº 379.379, Rua do Mercado, 11, 4º e 8º andares - Centro - Rio de Janeiro - RJ, telefones n.º (21) 3380-9600 e 98835-6874 e e-mails rafael@cotta.org e rafaelcotta@navega.

CERTIFICO QUE, nesta data, revendo os autos do processo supra, desta 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, em cumprimento ao r. Despacho exarado pela MMª. Juíza do Trabalho, Drª. FLAVIA BUAES RODRIGUES, em 24 de maio

Documento assinado pelo Shodo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1522
Carimbado Eletronicamente

de 2021, constante de ID 9a5e92f, lavro a presente, , em vista dos cálculos efetuados pela D. Contadoria deste juízo, de ID 914f6d2, datado de 21 de junho de 2021, cuja cópia passa a fazer parte da presente certidão.

É verificado deferimento: **ao Patrono do reclamante,** Dr. CEZAR ANTONIO MOURA DOS SANTOS NORONHA, de crédito no importe de R$ 4.415,28, correspondente a 336.586,9277 IDTR's à data dos cálculos, referente a Honorários Advocatícios.

Nada mais.

Por ser expressão da verdade, eu, Josimar Machado dos Santos, Técnico Judiciário, matrícula nº 14172-0, digitei a presente certidão, que vai devidamente assinada por Paulo Sérgio Klem da Motta, Diretor de Secretaria.

RIO DE JANEIRO/RJ, 23 de julho de 2021.

PAULO SERGIO KLEM DA MOTTA
Diretor de Secretaria

PJe
Assinado eletronicamente por: PAULO SERGIO KLEM DA MOTTA - Juntado em: 23/07/2021 18:14:29 - 1141364
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21072315032534900000135984828?instancia=1
Número do processo: 0102042-81.2017.5.01.0066
Número do documento: 21072315032534900000135984828

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1523
Carimbado Eletronicamente

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **HELDO COSTA DOS SANTOS**
Reclamado: **KABI INDUSTRIA E COMERCIO S A**
Data Últ. Atualização: **20/06/2020**

Data Liquidação: **21/06/2021**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	33.838,70
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	3.290,23
PENSÃO ALIMENTÍCIA	8.830,56
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA CEZAR ANTONIO MOURA DOS SANTOS NORONHA	4.415,26
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA CEZAR ANTONIO MOURA DOS SANTOS NORONHA	0,00
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADO DA RÉ	1.483,53
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADVOGADO DA RÉ	0,00
Total Devido Pelo Reclamado	**51.858,30**

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'Tabela Única JT Diário', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.
2. Juros simples de 1% a.m., pro rata dia, a partir de 20/06/2020 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
3. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Atualização liquidada por LEANDRO VITORINO MOREIRA na versão 2.6.3 em 21/06/2021 às 21:13:37.

PJe
Assinado eletronicamente por: LEANDRO VITORINO MOREIRA, LEANDRO VITORINO MOREIRA - 21/06/2021 21:36 - 85ea8b7
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21062121360416100000133913741
Número do processo: ATOrd 0102042-81.2017.5.01.0066
Número do documento: 21062121360416100000133913741
ID. 85ea8b7 - Pág. 1

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1524
Carimbado Eletronicamente

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **HELDO COSTA DOS SANTOS**
Reclamado: **KABI INDUSTRIA E COMERCIO S A**
Data Últ. Atualização: **20/06/2020**

Data Liquidação: **21/06/2021**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 21/06/2021

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	31.042,51	1,000000000	31.042,51	0,00	31.042,51
Juros de Mora até 20/06/2020	-	-	9.374,84	1,000000000	9.374,84	0,00	9.374,84
Juros de Mora de 21/06/2020 até 21/06/2021	31.042,51	12,0333%	-	-	3.735,44	0,00	3.735,44
Total Parcial					**44.152,79**	**0,00**	**44.152,79**

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
Pensão Alimentícia	44.152,79	20,0000%	-	-	8.830,56	0,00	8.830,56
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS devidos para ADVOGADO DA RÉ	-	-	1.324,19	1,000000000	1.324,19	0,00	1.324,19
Juros de Mora de 21/06/2020 até 21/06/2021	1.324,19	12,0333%	-	-	159,34	0,00	159,34
Total Parcial					**10.314,09**	**0,00**	**10.314,09**

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	3.290,23	0,00	3.290,23
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS devidos para CEZAR ANTONIO MOURA DOS SANTOS NORONHA	44.152,79	10,0000%	-	-	4.415,28	0,00	4.415,28
Total Parcial					**7.705,51**	**0,00**	**7.705,51**

Atualização liquidada por LEANDRO VITORINO MOREIRA na versão 2.6.3 em 21/06/2021 às 21:13:37.

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VITORINO MOREIRA, LEANDRO VITORINO MOREIRA - 21/06/2021 21:36 - 85ea8b7
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21062121360416100000133913741
Número do processo: ATOrd 0102042-81.2017.5.01.0066
Número do documento: 21062121360416100000133913741

Demonstrativo de Contribuição Social

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1525
Carimbado Eletronicamente

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 21/06/2021 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
6/2020	3.290,23	1,000000000	3.290,23	0,00	0,00	3.290,23	0,00	3.290,23	0,00	0,00	3.290,23
			3.290,23	0,00	0,00	3.290,23	0,00	3.290,23	0,00	0,00	3.290,23

Atualização liquidada por LEANDRO VITORINO MOREIRA na versão 2.6.3 em 21/06/2021 às 21:13:37.

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VITORINO MOREIRA, LEANDRO VITORINO MOREIRA - 21/06/2021 21:36 - 85ea8b7
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21062121360416100000133913741
Número do processo: ATOrd 0102042-81.2017.5.01.0066
Número do documento: 21062121360416100000133913741

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1526
Carimbado Eletronicamente

NORONHA
&
NORONHA
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **HELDO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, desempregado, solteiro, portador da cédula de identidade nº 11979533-4, expedida pelo IFP/RJ e do CPF/MF 085.249.227-88, residente e domiciliado na Rua Quartzo, 124, apto. 201, Paraíso, Nova Iguaçu, CEP: 26297-408 - RJ

OUTORGADOS: **CEZAR ANTONIO RAMOS FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 205053/RJ, e **ORLANDO FERNANDES DOMINGOS**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados sob nº 68125/RJ, todos com escritório na Rua Caviana nº 378, Taquara, Rio de Janeiro - CEP 22730-140, Tel.: (21) 2423-3162, (21) 3486-4008, nomeio e constituo meus procuradores os acima mencionados, os quais outorgo os poderes da cláusula *"ad judicia" e "et extra"* para o foro em geral, perante qualquer instância,juízo ou tribunal com poderes especiais para representar-me junto às Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, podendo para tanto: assinar, confessar, desistir, transigir, acordar, passar recibos ,receber dar quitação, concordar e discordar de avaliação, praticar todos os atos legais permitidos em lei, podendo ainda, substabelecer no todo ou em parte, tudo como se presente fosse.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2017.

Heldo Costa dos Santos

HELDO COSTA DOS SANTOS

Rua Caviana, nº 378, Lj, Taquara.
Email: noronhaenoronhaadv@gmail.com

PJe
Assinado eletronicamente por: CEZAR ANTONIO RAMOS FILHO - 15/12/2017 09:47 - 183b098
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17121509315873200000067379464
Número do processo: ATOrd 0102042-81.2017.5.01.0066
Número do documento: 17121509315873200000067379464

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1527
Carimbado Eletronicamente

NORONHA
&
NORONHA
ADVOGADOS

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

HELDO COSTA DOS SANTOS, brasileiro, desempregado, solteiro, portador da cédula de identidade nº 11979533-4, expedida pelo IFP/RJ e do CPF/MF 085.249.227-88, residente e domiciliado na Rua Quartzo, 124, apto. 201, Paraíso, Nova Iguaçu, CEP: 26297-408 - RJ, **DECLARA** para os devidos fins de direito que não tem condições de arcar com custas judiciais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento bem como da família, requerendo os benefícios da gratuidade de justiça em conformidade com a Lei nº 1.060/50, indicando para patrocinar seus interesses **CEZAR ANTONIO RAMOS FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados sob nº 205.053/RJ, com escritório nesta cidade na rua Caviana, nº 378 – lj . **Declarando, ainda. Que inexiste qualquer custo relativo a honorários de advogado.**

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Rio de janeiro, 30 de Novembro de 2017.

Heldo Costa dos Santos

HELDO COSTA DOS SANTOS

Rua Caviana, nº 378, Lj, Taquara.
Email: noronhaenoronhaadv@gmail.com

PJe
Assinado eletronicamente por: CEZAR ANTONIO RAMOS FILHO - 15/12/2017 09:47 - 2370617
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17121509323022000000067379488
Número do processo: ATOrd 0102042-81.2017.5.01.0066
Número do documento: 17121509323022000000067379488

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1528
Carimbado Eletronicamente

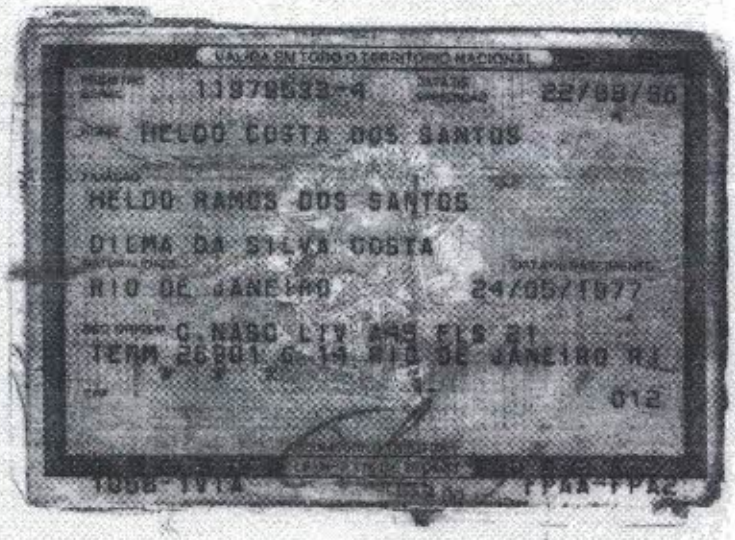

PJe
Assinado eletronicamente por: CEZAR ANTONIO RAMOS FILHO - 15/12/2017 09:47 - 7fd8e4f
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17121509330144800000067379504
Número do processo: ATOrd 0102042-81.2017.5.01.0066
Número do documento: 17121509330144800000067379504

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1529
Carimbado Eletronicamente

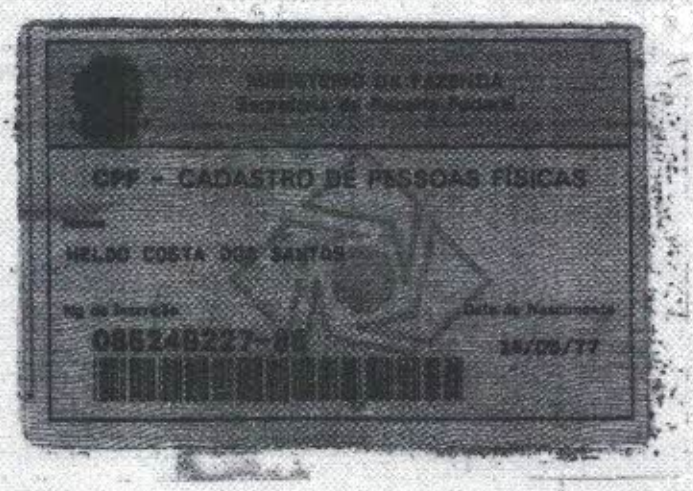

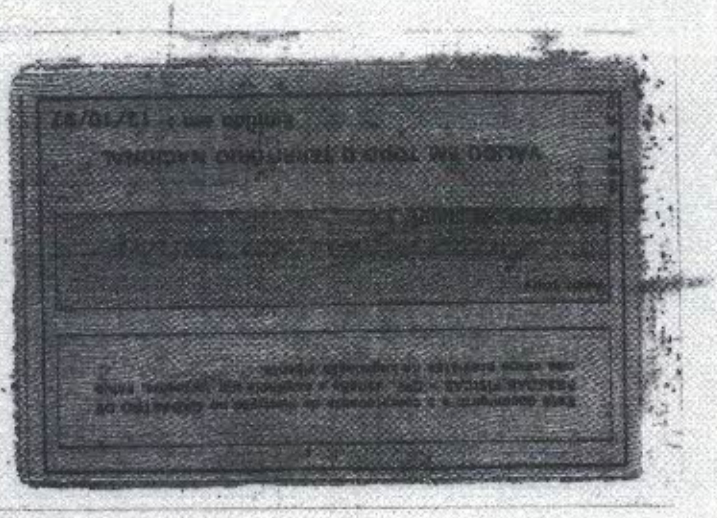

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1530
Carimbado Eletronicamente

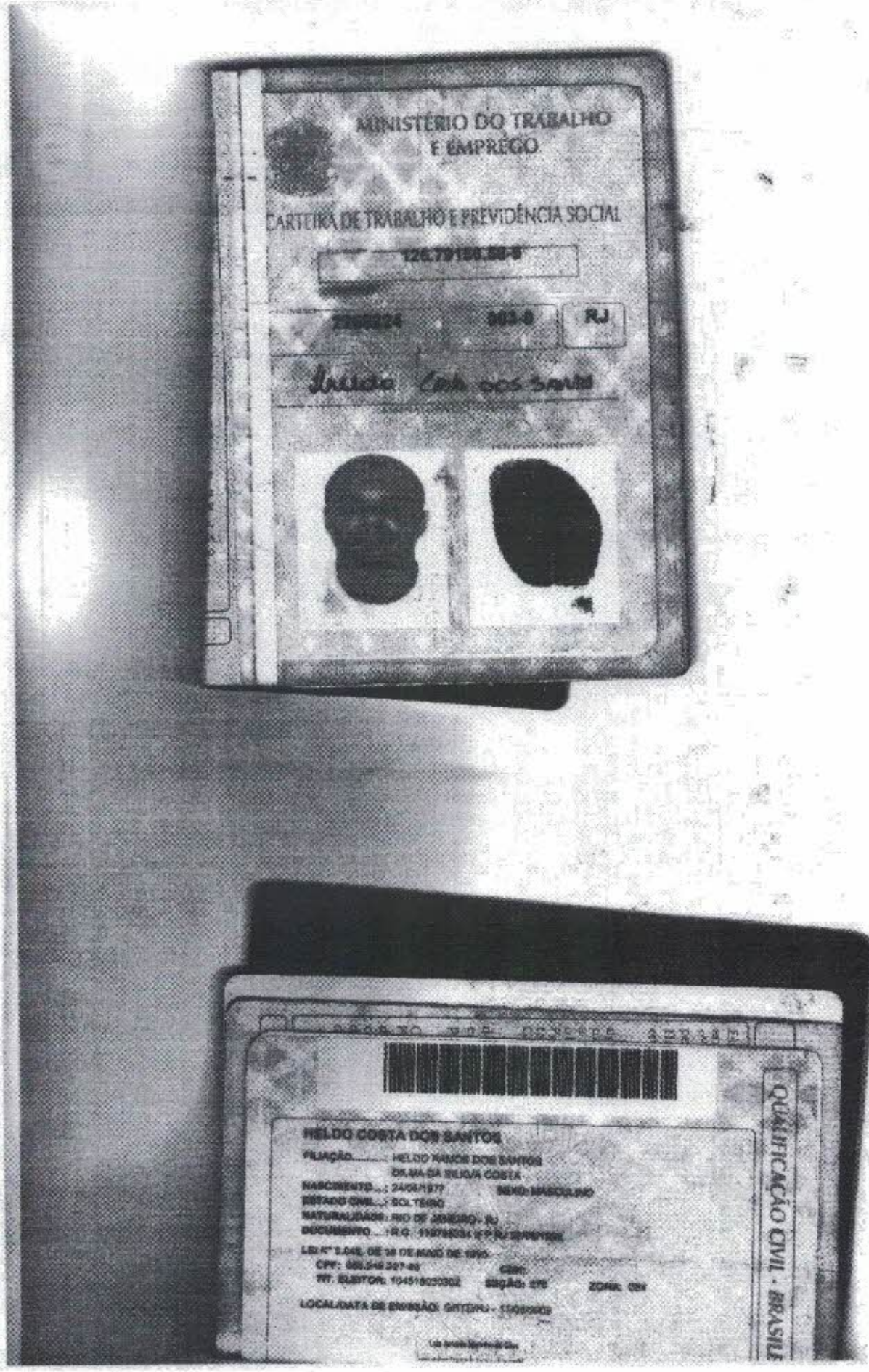

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1531
Carimbado Eletronicamente

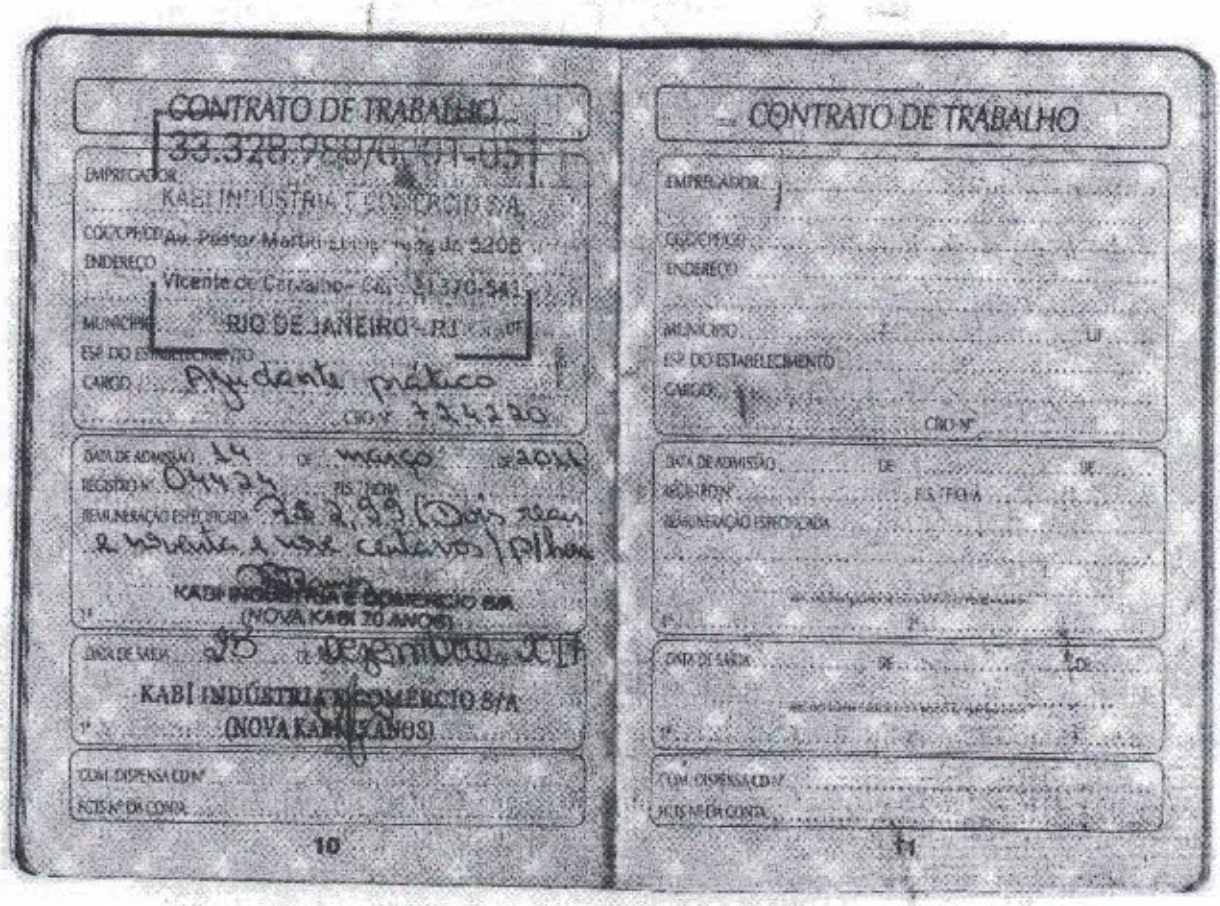

CONTRATO DE TRABALHO

33.328.988/0001-05

EMPREGADOR: KABI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

CGC/CPF/CEI: Av. Pastor Martin Luther King Jr. 5208

ENDEREÇO: Vicente de Carvalho - CEP 21370-541

MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO - RJ UF

ESP. DO ESTABELECIMENTO

CARGO: Ajudante prático

CRO Nº 724220

DATA DE ADMISSÃO: 14 DE março DE 2011

REGISTRO Nº 04424 FLS / FICHA

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA: R$ 2,99 (Dois reais e noventa e nove centavos) p/hora

KABI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
(NOVA KABI 70 ANOS)

DATA DE SAÍDA: 28 DE dezembro DE 2017

KABI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
(NOVA KABI 70 ANOS)

COM. DISPENSA CD Nº

FCTS Nº DA CONTA

10

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

CGC/CPF/CEI

ENDEREÇO

MUNICÍPIO UF

ESP. DO ESTABELECIMENTO

CARGO

CRO Nº

DATA DE ADMISSÃO DE DE

REGISTRO Nº FLS / FICHA

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA

DATA DE SAÍDA DE DE

COM. DISPENSA CD Nº

FCTS Nº DA CONTA

11

Assinado eletronicamente por: CEZAR ANTONIO RAMOS FILHO - 15/12/2017 09:47 - d79460c
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17121509340515300000067379557
Número do processo: ATOrd 0102042-81.2017.5.01.0066
Número do documento: 17121509340515300000067379557

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1532
Carimbado Eletronicamente

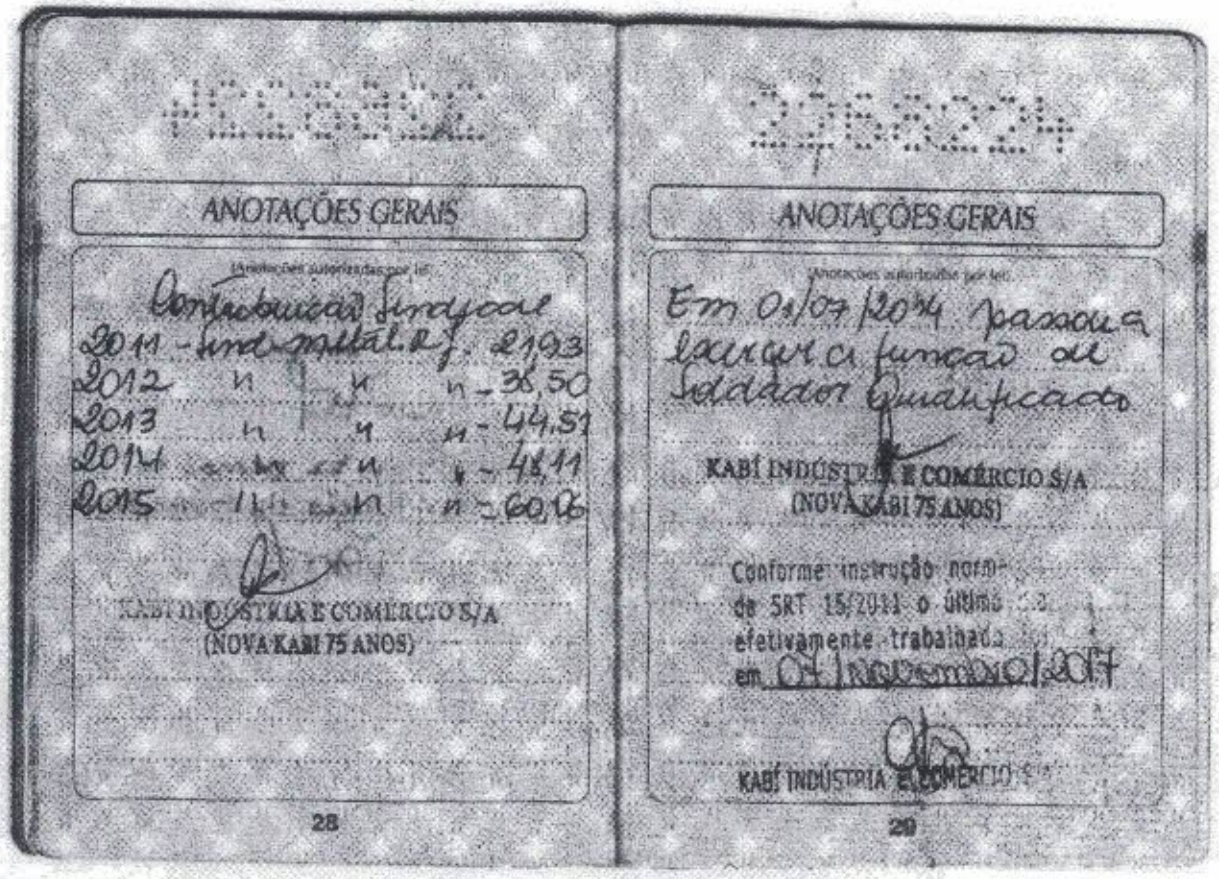

ANOTAÇÕES GERAIS

(Anotações autorizadas por lei)

Contribuição Sindical
2011 - Ind. Mital. R.J. R$ 1,93
2012 " " " - 36,50
2013 " " " - 44,51
2014 " " " - 41,11
2015 " " " - 60,06

KABÍ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
(NOVA KABÍ 75 ANOS)

28

ANOTAÇÕES GERAIS

(Anotações autorizadas por lei)

Em 01/07/2014 passou a
exercer a função de
Soldador Qualificado

KABÍ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
(NOVA KABÍ 75 ANOS)

Conforme instrução norm
da SRT 15/2011 o último
efetivamente trabalhado
em 04/11/2014

KABÍ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

29

Assinado eletronicamente por: CEZAR ANTONIO RAMOS FILHO - 15/12/2017 09:47 - d79460c
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17121509340515300000067379557
Número do processo: ATOrd 0102042-81.2017.5.01.0066
Número do documento: 17121509340515300000067379557

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1533
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0063873-34.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Atualizado em	**23/08/2021**
Data da Juntada	**23/08/2021**
Tipo de Documento	**Ofício**
Nºdo Documento	**S/Nº**
Texto	**58ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1534
Carimbado Eletronicamente

RE: OFÍCIO VOSSO PROCESSO Nº 0063873-34.2021.8.19.0001

Juiz Luiz Alberto Carvalho Alves <calves@tjrj.jus.br>

Sex, 13/08/2021 19:04

Para: Capital - 03 V. Empresarial <cap03vemp@tjrj.jus.br>

Prezado Sr. Chefe,

Tratando-se de reserva de crédito trabalhista, deferida em tutela de urgência, junte-se o ofício aos autos para vista ao Administrador Judicial e à recuperanda.

Atenciosamente,

LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES
JUIZ DE DIREITO

De: Capital - 03 V. Empresarial <cap03vemp@tjrj.jus.br>
Enviado: quinta-feira, 10 de junho de 2021 13:30
Para: Juiz Luiz Alberto Carvalho Alves <calves@tjrj.jus.br>
Cc: Margoe Batista de Souza Costa <mbasc@tjrj.jus.br>
Assunto: ENC: OFÍCIO VOSSO PROCESSO Nº 0063873-34.2021.8.19.0001

Excelentíssimo Dr Luiz Alberto,

Encaminho o e-mail abaixo para ciência e determinações cabíveis.

Atenciosamente,

Altair Camara da Silva - Chefe de Serventia - Matr. 01/28288

De: Angela Marcia Tavares da Silva <angela.silva@trt1.jus.br>
Enviado: sexta-feira, 4 de junho de 2021 14:24
Para: Capital - 03 V. Empresarial <cap03vemp@tjrj.jus.br>
Assunto: OFÍCIO VOSSO PROCESSO Nº 0063873-34.2021.8.19.0001

Prezado(a) Sr(a) Diretor(a)

Conforme Decisão cuja cópia segue anexa, proferida nos autos do processo nº 0100437-85.2021.5.01.0058, solicito que seja procedida a reserva de crédito nos autos do processo nº 0063873-34.2021.8.19.0001, no importe de R$ 17.469,48.

Atenciosamente,

Ângela Márcia Tavares da Silva
Técnico Judiciário
58ª VT/RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1535
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0100437-85.2021.5.01.0058

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 27/05/2021
Valor da causa: R$ 37.760,67

Partes:
RECLAMANTE: NATALIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: MARCELO SANTANA LINS
RECLAMADO: KABI INDUSTRIA E COMERCIO S A

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1536
Carimbado Eletronicamente

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6fa4f3d proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Requer a Reclamante, sob os fundamentos expostos na Petição Inicial, a concessão de tutela de urgência para reserva de créditos nos autos do processo nº 0063873-34.2021.8.19.0001, em trâmite na 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ, no qual deferido o processamento da recuperação judicial.

Pois bem.

A tutela provisória de urgência, nos termos do artigo 300 do CPC, será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Analisando os autos, verifica-se que há prova da dispensa sem justa causa, conforme TRCT anexado sob o id. A65549e, em que consta ressalva de que apenas efetuado o pagamento do saldo de salário, bem como da ausência dos depósitos FGTS, conforme extrato de id. e06444f.

Ademais, dispõe o Art. 6°, § 3°, da Lei 11.101/2005 que *"O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria."*

Diante disso, por motivadamente convencido o Juízo da verossimilhança da existência do direito vindicado, bem como *o periculum in mora,* ante a natureza alimentar das verbas ora pleiteadas, **DEFIRO EM PARTE** a tutela requerida para expedição de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1537
Carimbado Eletronicamente

Ofício ao Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital /RJ, solicitando-se a reserva de crédito nos autos do processo nº 0063873-34.2021.8.19.0001, por ora, no valor de R$ 17.469,48.

Paralelamente, considerando as necessidades extraordinárias derivadas do atual cenário mundial, decorrentes da situação de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, bem como a natureza essencial da atividade jurisdicional, de caráter ininterrupto, a imprevisibilidade das condições em que se dará o retorno às audiências presenciais, bem como a ausência de datas próximas para designação de pauta telepresencial, determina-se que os presentes **sigam o rito processual previsto no art. 335 do CPC**, a teor da autorização contida no Ato 11/GCGJT, de 23/04/2020 .

Cite(m)-se a(s) ré(s) para apresentar(em) defesa e documentos, no prazo de 15 dias, observando-se as seguintes determinações:

1 - A(s) reclamada(s) deverá(ão) anexar eletronicamente a cópia do contrato social e sua última alteração, com o CPF/CIC dos sócios, conforme o art. 3º do Provimento nº 05/2003 do C.TST, bem como informar a sua inscrição no CNPJ ou CEI.

2 - Na hipótese de futura realização de audiência, a pessoa jurídica de direito privado poderá ser representada por empregado, seu sócio, diretor ou empregado devidamente registrado, devendo, nesta última hipótese, apresentar sua CTPS e carta de preposto, juntado eletronicamente, não podendo ser o advogado a teor do Provimento 60/1987 da OAB. O empregador doméstico poderá se fazer representar por procurador com poderes específicos, cujas declarações obrigarão o mandante.

3 - A(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar defesa em formato eletrônico, carreando aos autos os controles de frequência e recibos de pagamento de salário, conforme determinado no Arts. 74, §2º e 464, da CLT, bem como os demais documentos que julgar necessários para a instrução do feito, tudo sob as penas do Arts.

PJe Assinado eletronicamente por: DELANO DE BARROS GUAICURUS - Juntado em: 02/06/2021 09:31:06 - b1dc7ce

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1538
Carimbado Eletronicamente

355 c/c 359 e seus incisos, ambos do CPC, e observadas as determinações da Resolução nº 94/2012 do CSJT e Ato nº 50/2012 do TRT 1ª Região.

4 - Ficam as partes e os advogados cientes de que a aposição de sigilo em petições e documentos não se constitui em um direito porque viola o princípio da publicidade e a transparência do processo eletrônico, à exceção das seguintes hipóteses:

a. Contestação, uma vez que, na forma estabelecida no Art. 847 da CLT, a parte autora só tem conhecimento da tese de defesa após a frustração da tentativa de conciliação;

b. Documentos que forem protegidos por sigilo previsto em lei (documentos fiscais, bancários, etc.);

c. Tramite o processo em segredo de justiça, nos casos legais e em situação previamente autorizada pelo Juízo e após o deferimento desta condição;

d. Petição ou documento suscetível de violar a intimidade das partes, causídico ou terceiros.

5 - Não ocorrendo quaisquer das hipóteses excepcionadas, a aposição indevida de sigilo será ato tido por ineficaz/inexistente.

6 - Os documentos que as partes pretenderem utilizar como prova deverão ser apresentados em ordem cronológica e na posição de visualização correta (vertical), SOB PENA DE SEREM REPUTADOS INEXISTENTES.

7 - Deverão as partes, se desejarem a intimação postal em caso de eventual audiência futura, apresentar o ROL DE TESTEMUNHAS, inclusive número de CPF, em seus respectivos prazos, sob pena de preclusão da intimação.

8 - Em havendo pedido de pagamento de adicional de insalubridade, de adicional de periculosidade, de indenização por acidente do trabalhou ou qualquer outro pedido que se refira à segurança e

PJe Assinado eletronicamente por: DELANO DE BARROS GUAICURUS - Juntado em: 02/06/2021 09:31:06 - b1dc7ce

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1539
Carimbado Eletronicamente

saúde do trabalhador (medicina e engenharia do trabalho), deverá (ão) a(s) reclamada(s) anexar eletronicamente aos autos cópias do LTCAT, do ASO, PCMSO (NR nº07), do PPRA (NR nº 09) e do PCMAT (NR nº 18), tudo acompanhado do respectivo laudo pericial da atividade e /ou do local de trabalho, sob pena de ficar a seu encargo o ônus probatório respectivo, face ao descumprimento das determinações legais, em especial aquelas ora mencionadas, tudo conforme o art. 10 da Resolução nº 66/2010 do CSJT, publicado no DEJT em 15/6/2010.

9 - Somente serão aceitos aditamentos/emendas à inicial, protocolizados até a citação da Reclamada. Havendo emenda substitutiva à inicial, notifique-se a Reclamada.

Após, **intime-se** o reclamante para apresentar suas manifestações no prazo de 15 dias.

Em seus respectivos prazos, as partes deverão apresentar eventuais propostas para fins de conciliação, bem como informar se pretendem produzir outras provas. Sendo positiva a resposta, venham conclusos para **despacho**.

No caso de impossibilidade de acordo e inexistência de outras provas, estará encerrada a instrução processual, com presunção de apresentação de razões finais remissivas e de impossibilidade final de acordo. Na sequência, venham os autos para **julgamento**.

RIO DE JANEIRO/RJ, 02 de junho de 2021.

DELANO DE BARROS GUAICURUS
Juiz do Trabalho Substituto

Assinado eletronicamente por: DELANO DE BARROS GUAICURUS - Juntado em: 02/06/2021 09:31:06 - b1dc7ce
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21060209295547600000132714099?instancia=1
Número do processo: 0100437-85.2021.5.01.0058
Número do documento: 21060209295547600000132714099

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1540
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0063873-34.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Atualizado em	**23/08/2021**
Data da Juntada	**23/08/2021**
Tipo de Documento	**Documento**
Nºdo Documento	**MANDADO**
Texto	**60ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1541
Carimbado Eletronicamente

RE: Mandado 74e33a5 Processo 0100456-85.2021.5.01.0060

Juiz Luiz Alberto Carvalho Alves <calves@tjrj.jus.br>

Sex, 13/08/2021 19:38

Para: Capital - 03 V. Empresarial <cap03vemp@tjrj.jus.br>

Prezado Sr. Chefe,

Tratando-se de mandado de reserva de crédito trabalhista, junte-se para vista ao Administrador Judicial e à recuperanda e posterior decisão deste juízo.

Atenciosamente,

LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES
JUIZ DE DIREITO

De: Capital - 03 V. Empresarial <cap03vemp@tjrj.jus.br>
Enviado: segunda-feira, 14 de junho de 2021 15:13
Para: Juiz Luiz Alberto Carvalho Alves <calves@tjrj.jus.br>
Cc: Margoe Batista de Souza Costa <mbasc@tjrj.jus.br>
Assunto: ENC: Mandado 74e33a5 Processo 0100456-85.2021.5.01.0060

Excelentíssimo Dr Luiz Alberto,

Encaminho o e-mail abaixo para ciência e determinações cabíveis.

Atenciosamente,

Altair Camara da Silva - Chefe de Serventia - Matr. 01/28288

De: Marcos Almeida <marcos.almeida@trt1.jus.br>
Enviado: domingo, 13 de junho de 2021 21:56
Para: Capital - 03 V. Empresarial <cap03vemp@tjrj.jus.br>
Assunto: Mandado 74e33a5 Processo 0100456-85.2021.5.01.0060

Prezado Altair, bom dia

Em virtude dos nossos atuais regimes de trabalho, na forma do Ato Conjunto 10/2021, conforme nosso contato telefônico prévio anterior, envio em anexo o mandado 74e33a5 do nosso processo 0100456-85.2021.5.01.0060. Solicito a gentileza da juntada ao vosso processo 0063873-34.2021.8.19.0001 para conclusão do M.M. Dr. Juiz de Direito da 3a Vara Empresarial.
Novamente agradeço a presteza, a gentileza e o ótimo atendimento sempre recebido da 3a Vara Empresarial.
Atenciosamente,

Marcos Antonio Franco de Almeida
Oficial de Justiça Avaliador Federal - TRT 1a Região
Cel. 21 988232790/whatzapp

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1542
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
60ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0100456-85.2021.5.01.0060
RECLAMANTE: CELSO JOSE SILVA DE MELO
RECLAMADO: KABI INDUSTRIA E COMERCIO S A E OUTROS (2)

MANDADO DE RESERVA DE CRÉDITO NO ROSTO DOS AUTOS - PJE

O Juiz do Trabalho ROBERT DE ASSUNÇÃO AGUIAR, Titular da 60ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, nos autos do processo supramencionado, onde se processa a execução que RECLAMANTE: CELSO JOSÉ SILVA DE MELO, CPF: 019.218.447-44 move em face de RECLAMADO: KABI INDÚSTRIA E COMERCIO S A, CNPJ: 33.328.980/0001-05 e SCP-KABI, CNPJ: 32.256.192/0001-98.

Manda, ao Sr. Oficial de Justiça, a quem este for distribuído, se dirija à 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, situada na AV. ERASMO BRAGA 115 LAMINA I, SALA 713 CASTELO - **C.E.P.**: 20020-903,e-**mail : cap03vemp@tjrj.jus.br**, e, sendo aí, com a devida vênia daquele Juízo, **proceda à reserva de crédito no rosto dos autos do processo 0063873-34.2021.8.19.0001**, no valor de **R$ 21.418,02(vinte e um mil, quatrocentos e dezoito reais e dois centavos).**

RIO DE JANEIRO/RJ, 13 de junho de 2021.

MARIA DE FATIMA FERREIRA
Assessor

Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FERREIRA - Juntado em: 13/06/2021 16:26:13 - 74e33a5
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21061316261009000000133347441?instancia=1
Número do processo: 0100456-85.2021.5.01.0060
Número do documento: 21061316261009000000133347441

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1543
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0063873-34.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**26/08/2021**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1544
Carimbado Eletronicamente

NORONHA & NORONHA ADVOGADOS

AO JUÍZO DA 3º VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITA– RJ.

Processo nº: **0063873-34.2021.8.19.0001**

JOEL LUIZ DOS SANTOS, brasileiro, casado, montador mecânico hidráulico especializado, portador da cédula de identidade n° 04059980-5 expedida pelo IFP e do CPF/MF n° 647.732.057-68, residente e domiciliado na Rua Bananal, nº 823, Vila Leopoldina, Duque de Caxias - RJ, CEP.: 25035-290, vem por seu advogado *in fine* assinado, com escritório na Rua Caviana, n° 378 lj, Taquara - RJ, CEP: n° 22.730-140, **Telefone: (21) 2423-3162**, onde receberá intimações e demais informações sobre este feito, requerer

HABILITAÇÂO DE CRÉDITO

em face de **KABI INDUSTRIA E COMÉRCIO S.A**, CNPJ n° 33.328.980/0001-05, estabelecido na Av. Pastor Martin Luther King Junior, n° 5.205, Vicente de Carvalho – RJ. Cep.: 21.370-541, pelos fatos e fundamentos que seguem:

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Requer os benefícios da gratuidade de justiça por ser tratar de pessoa de parcos recursos, não dispondo dos meios para custear as custas e despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de seus familiares, estando assim em alinho com a Lei n° 1.060/50.

DO CRÉDITO HABILITADO

O Requerente ajuizou Reclamação trabalhista n° 0100038-35.2018.5.01.0002, o qual tramitou perante a 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Em razão da condenação da empresa Ré a se tornou devedora dos seguintes valores:

TJRJ CAP EMP03 202115953970 26/08/21 11:11:54140339 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1545
Carimbado Eletronicamente

R$ 76.775,96 (...) devido ao Requerente;

R$ 3.003,93(...), referente à cota previdenciária;

DOS PEDIDOS

a) Deferimento gratuidade de justiça

b) A Habilitação do crédito do Requerente no valor de R$ 79.779,89 com a devida corre correção monetária.

c) Requer a manifestação do MP, do Administrador Judicial e que ao final, a presente demanda seja julgada **PROCEDENTE** com a conseqüente habilitação do crédito da autora e recebimento do mesmo.

Requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do Réu, juntada de documentos, expedição de ofícios, vistorias e pericias, bem como demais provas que se fizerem necessárias.

Dá-se à causa o valor de **R$ 79.779,89 (---),** para efeitos e alçada

Nestes Termos.
Pede Deferimento.
Rio de Janeiro, 26 de Agosto de 2021.

CEZAR ANTONIO MOURA DOS SANTOS NORONHA
OAB/RJ 205.503

SUMÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1546
Carimbado Eletronicamente

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
cdcc2a8	24/01/2018 16:10	Procuração	Procuração
b870329	24/01/2018 16:10	Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência
292d331	24/01/2018 16:10	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
483e974	24/01/2018 16:10	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
a79840d	12/04/2021 19:40	Despacho	Despacho
ff4b22f	17/08/2021 12:20	Promoção da Contadoria	Certidão
dd58911	17/08/2021 12:21	Atualização	Planilha de Atualização de Cálculos

TJRJ CAP EMP03 202115953970 26/08/21 11:11:54140339 PROGER-VIRTUAL

Documento assinado pelo Shodo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1547
Carimbado Eletronicamente

NORONHA & NORONHA
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOEL LUIZ DOS SANTOS, brasileiro, desempregado, casado, portador da cédula de identidade nº 04059980-5 IFP/RJ, CPF/MF nº 647.732.057-68, residente e domiciliado na Rua Bananal, 823, Vila Leopoldina, Duque de Caxias, CEP: 25035-290 – RJ.

OUTORGADOS: **CEZAR ANTONIO RAMOS FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 205.053/RJ, e **ORLANDO FERNANDES DOMINGOS**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados sob nº 68125/RJ, ambos com escritório na Rua Caviana nº 378, Taquara, Rio de Janeiro - CEP 22730-140, Tel.: (21) 2423-3162, (21) 3486-4008, nomeio e constituo meu procurador o acima mencionado, os quais outorgo os poderes da cláusula *"ad judicia" e "et extra"* para o foro em geral, perante qualquer instância,juízo ou tribunal com poderes especiais para representar-me junto às Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, podendo para tanto: assinar, confessar, desistir, transigir, acordar, passar recibos ,receber dar quitação, concordar e discordar de avaliação, praticar todos os atos legais permitidos em lei, podendo ainda, substabelecer no todo ou em parte, tudo como se presente fosse.

Rio de janeiro 18 de Dezembro de 2017.

JOEL LUIZ DOS SANTOS

Rua Caviana, nº 378, Lj, Taquara.
Email: noronhaenoronhaadv@gmail.com

PJe
Assinado eletronicamente por: CEZAR ANTONIO RAMOS FILHO - 24/01/2018 16:10 - cdcc2a8
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012415480677300000068263753
Número do processo: ATOrd 0100038-35.2018.5.01.0002
Número do documento: 18012415480677300000068263753

Documento assinado pelo Shodo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1548
Carimbado Eletronicamente

NORONHA
&
NORONHA
ADVOGADOS

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

JOEL LUIZ DOS SANTOS, brasileiro, desempregado, casado, portador da cédula de identidade nº 04059980-5 IFP/RJ, CPF/MF nº 647.732.057-68, residente e domiciliado na Rua Bananal, 823, Vila Leopoldina, Duque de Caxias, CEP: 25035-290 – RJ, **DECLARA** para os devidos fins de direito que não tem condições de arcar com custas judiciais e honorários advocatícios, sem prejuizo do próprio sustento bem como da família, requerendo os benefícios da gratuidade de justiça em conformidade com a Lei nº 1.060/50, indicando para patrocinar seus interesses **CEZAR ANTONIO RAMOS FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados sob nº 205.053/RJ, com escritório nesta cidade na rua Caviana, nº 378 – lj . **Declarando, ainda. Que inexiste qualquer custo relativo a honorários de advogado.**

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Rio de janeiro, 18 de Dezembro de 2017.

JOEL LUIZ DOS SANTOS

Rua Caviana, nº 378, Lj, Taquara.
Email: noronhaenoronhaadv@gmail.com

PJe
Assinado eletronicamente por: CEZAR ANTONIO RAMOS FILHO - 24/01/2018 16:10 - b870329
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012415482984500000068263795
Número do processo: ATOrd 0100038-35.2018.5.01.0002
Número do documento: 18012415482984500000068263795

Documento assinado pelo Shodo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1549
Carimbado Eletronicamente

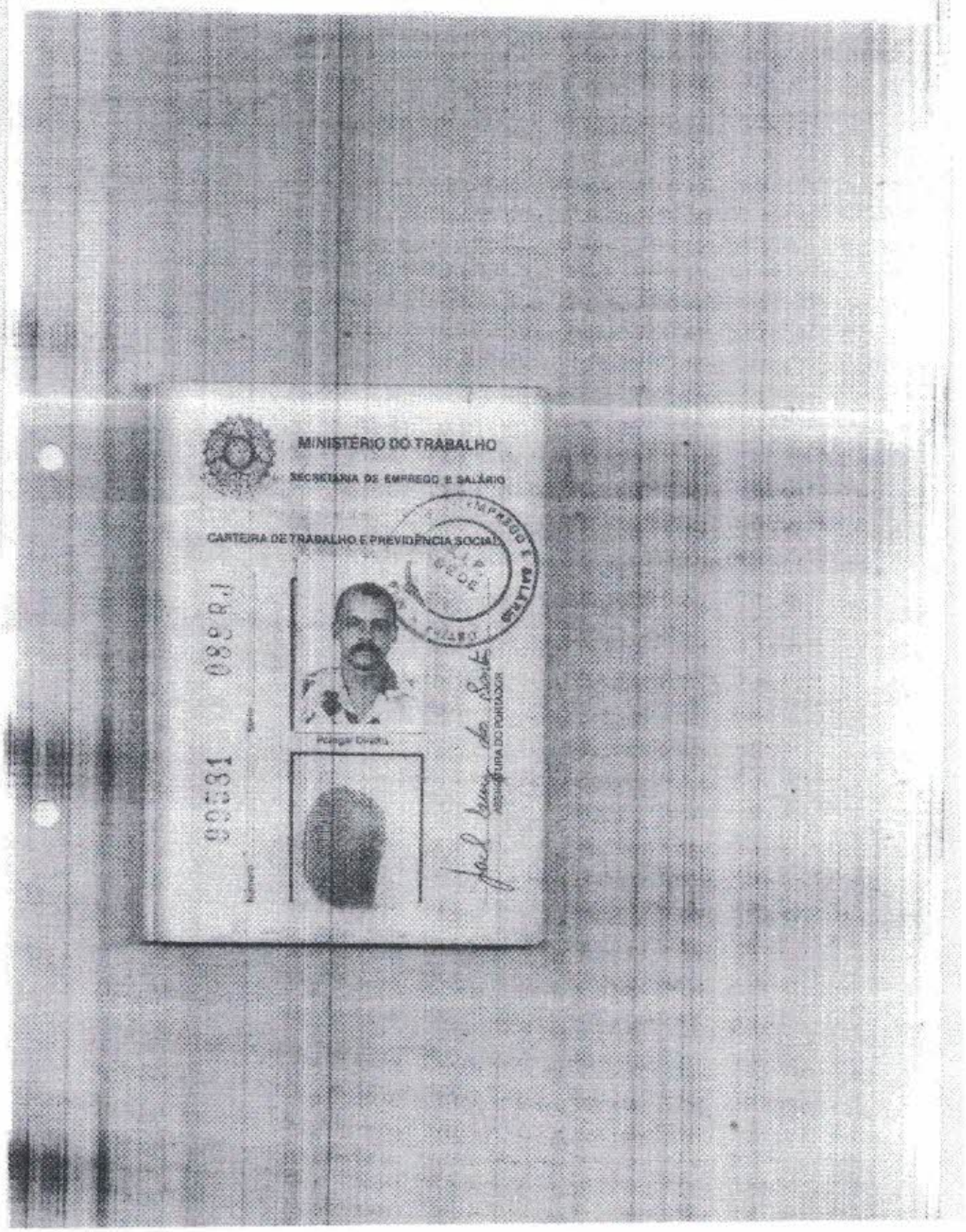

PJe
Assinado eletronicamente por: CEZAR ANTONIO RAMOS FILHO - 24/01/2018 16:10 - 292d331
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012415591416000000068265220
Número do processo: ATOrd 0100038-35.2018.5.01.0002
Número do documento: 18012415591416000000068265220

Documento assinado pelo Shodo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1550
Carimbado Eletronicamente

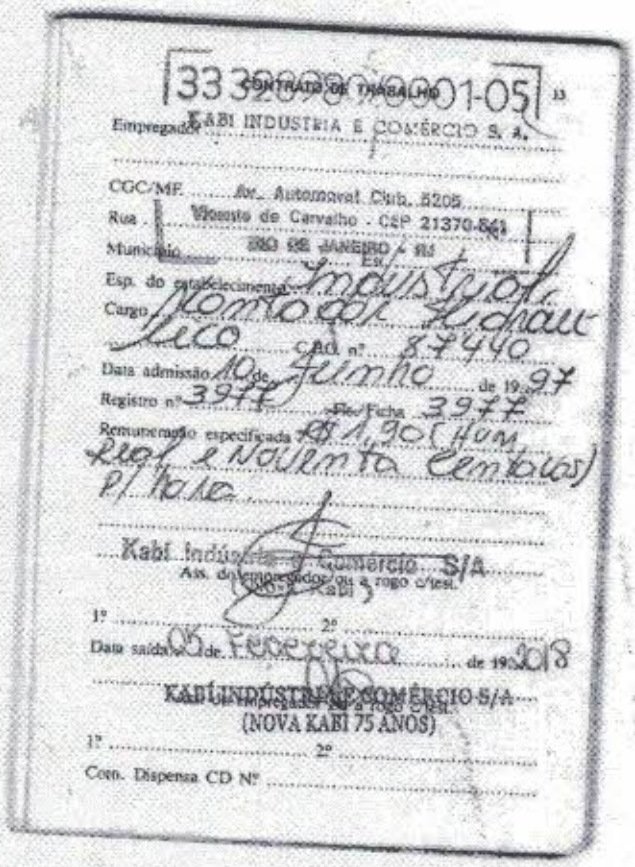

33 32898/0001-05 33

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador KABI INDUSTRIA E COMÉRCIO S. A.

CGC/MF Av. Automoval Club, 5205

Rua Vicente de Carvalho - CEP 21370-841

Município RIO DE JANEIRO - RJ Est.

Esp. do estabelecimento Industrial

Cargo Montador Hidráulico C.B.O. nº 87440

Data admissão 10 de Junho de 1997

Registro nº 3977 Fls/Ficha 3977

Remuneração especificada R$ 1,90 (Hum Real e Noventa Centavos) p/ hora

Kabi Indústria e Comércio S/A
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
(NOVA KABI)

1º 2º

Data saída 05 de Fevereiro de 1998

KABI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
(NOVA KABI 75 ANOS)

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

Assinado eletronicamente por: CEZAR ANTONIO RAMOS FILHO - 24/01/2018 16:10 - 292d331
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012415591416000000068265220
Número do processo: ATOrd 0100038-35.2018.5.01.0002
Número do documento: 18012415591416000000068265220

Documento assinado pelo Shodo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1551
Carimbado Eletronicamente

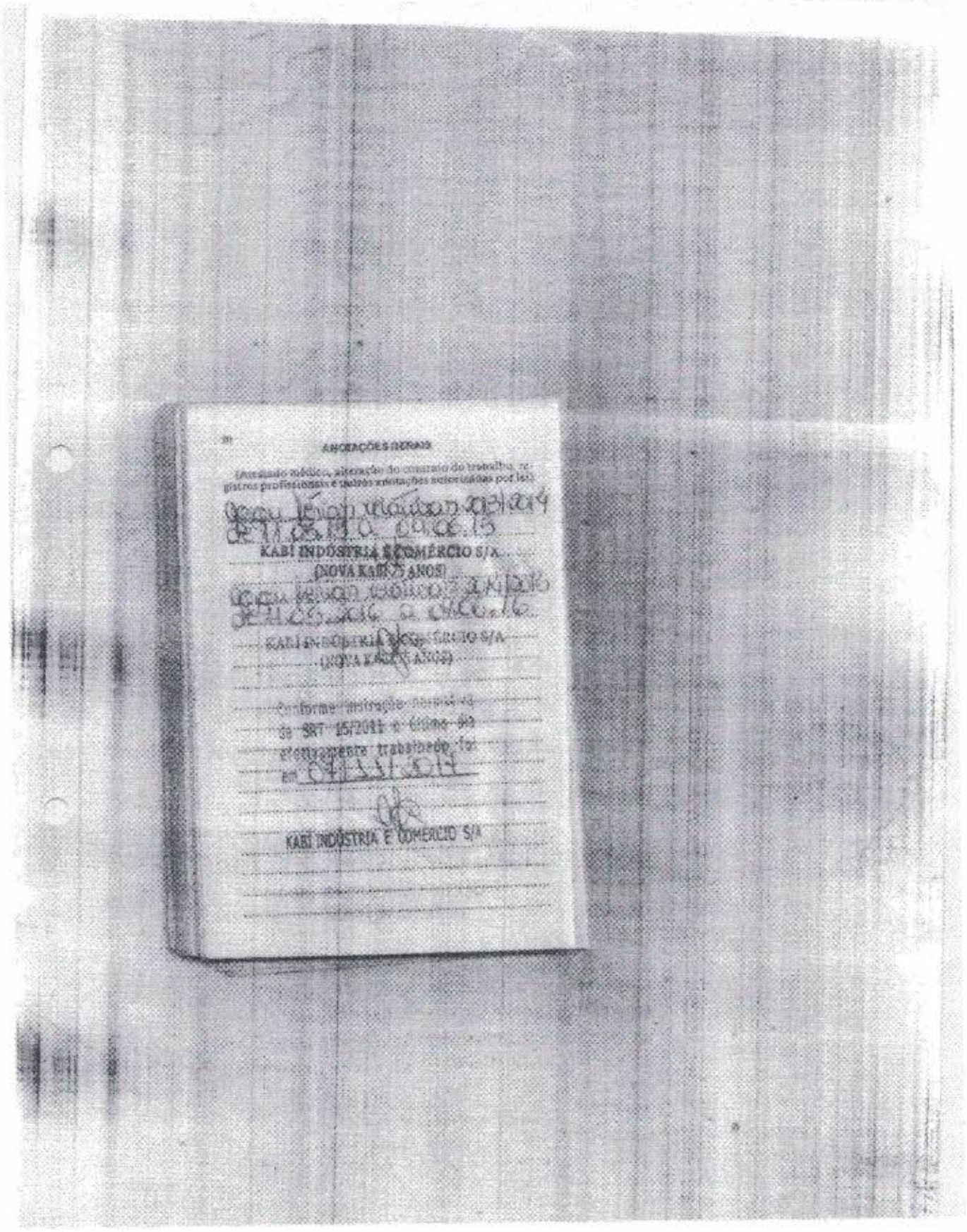

Assinado eletronicamente por: CEZAR ANTONIO RAMOS FILHO - 24/01/2018 16:10 - 483e974
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012415592952300000068265269
Número do processo: ATOrd 0100038-35.2018.5.01.0002
Número do documento: 18012415592952300000068265269

Documento assinado pelo Shodo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1552
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0100038-35.2018.5.01.0002
RECLAMANTE: JOEL LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO: KABI INDUSTRIA E COMERCIO S A

DESPACHO PJe/m

Considerando-se que a ré se encontra em Recuperação Judicial nos autos do processo nº 063873-34.2021.8.19.0001, em trâmite na Cartório da 3ª Vara Empresarial, sustem-se os atos de execução, e expeça-se certidão para habilitação do autor junto ao administrador judicial, dando-lhe ciência, devendo imprimi-la **para promover sua habilitação junto ao Administrador Judicial**. Aguarde-se pelo prazo de 15 dias, após, remetam-se os autos ao arquivo provisório, devendo manifestar-se nos autos quando do recebimento do crédito. Após o prazo de 1 (um) ano o Autor será intimado para informar o recebimento do seu crédito a fim de extinguir a presente execução e remeter os autos ao arquivo definitivo.

RIO DE JANEIRO/RJ, 12 de abril de 2021.

JOSE DANTAS DINIZ NETO
Juiz do Trabalho Substituto

Assinado eletronicamente por: JOSE DANTAS DINIZ NETO - Juntado em: 12/04/2021 19:40:00 - a79840d
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21041020344269600000129321499?instancia=1
Número do processo: 0100038-35.2018.5.01.0002
Número do documento: 21041020344269600000129321499

Documento assinado pelo Shodo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1553
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0100038-35.2018.5.01.0002
RECLAMANTE: JOEL LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO: KABI INDUSTRIA E COMERCIO S A

PROMOÇÃO DA CONTADORIA

Certifico que atualizei os valores devidos, conforme planilhas anexadas, sendo:

CRÉDITO LÍQUIDO DO RECLAMANTE	R$ 76.775,96
INSS	R$ 3.003,93
TOTAL	**R$ 79.779,89**

Por fim, encaminho os autos para expedição de certidão de habilitação na recuperação judicial.

RIO DE JANEIRO/RJ, 17 de agosto de 2021.

ANA BEATRIZ MELO MANCEBO
Assessor

Assinado eletronicamente por: ANA BEATRIZ MELO MANCEBO - Juntado em: 17/08/2021 12:20:36 - ff4b22f
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21081712154487800000137430241?instancia=1
Número do processo: 0100038-35.2018.5.01.0002
Número do documento: 21081712154487800000137430241

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1554
Carimbado Eletronicamente

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **JOEL LUIZ DOS SANTOS**
Reclamado: **KABI INDUSTRIA E COMERCIO S A**
Data Últ. Atualização: **23/05/2019**

Data Liquidação: **17/08/2021**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	76.775,96
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	3.003,93
Total Devido Pelo Reclamado	**79.779,89**

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'TR', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'TR' relativa a 08/2021.
2. Contribuições sociais sobre 'salários devidos' sem acréscimos legais, que serão apurados a partir do mês subsequente ao da 'liquidação da sentença', conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99.
3. Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 23/05/2019 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
4. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PJe
Assinado eletronicamente por: ANA BEATRIZ MELO MANCEBO, ANA BEATRIZ MELO MANCEBO - 17/08/2021 12:21 - dd58911
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21081712215369700000137430910
Número do processo: ATOrd 0100038-35.2018.5.01.0002
Número do documento: 21081712215369700000137430910
ID. dd58911 - Pág. 1

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1555
Carimbado Eletronicamente

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **JOEL LUIZ DOS SANTOS**
Reclamado: **KABI INDUSTRIA E COMERCIO S A**
Data Últ. Atualização: **23/05/2019**
Data Liquidação: **17/08/2021**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 17/08/2021

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	53.762,23	1,000000000	53.762,23	0,00	53.762,23
Juros de Mora até 23/05/2019	-	-	8.601,96	1,000000000	8.601,96	0,00	8.601,96
Juros de Mora de 24/05/2019 até 17/08/2021	53.762,23	26,8065%	-	-	14.411,77	0,00	14.411,77
Total Parcial					**76.775,96**	**0,00**	**76.775,96**

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					**0,00**	**0,00**	**0,00**

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	3.003,93	0,00	3.003,93
Total Parcial					**3.003,93**	**0,00**	**3.003,93**

Demonstrativo de Contribuição Social

PJe
Assinado eletronicamente por: ANA BEATRIZ MELO MANCEBO, ANA BEATRIZ MELO MANCEBO - 17/08/2021 12:21 - dd58911
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21081712215369700000137430910
Número do processo: ATOrd 0100038-35.2018.5.01.0002
Número do documento: 21081712215369700000137430910
ID. dd58911 - Pág. 2

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1556
Carimbado Eletronicamente

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 17/08/2021 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Tangente
5/2019	3.003,93	1,000000000	3.003,93	0,00	0,00	3.003,93	0,00	3.003,93	0,00	0,00	3.003,93
			3.003,93	**0,00**	**0,00**	**3.003,93**	**0,00**	**3.003,93**	**0,00**	**0,00**	**3.003,93**

Atualização liquidada por ANA BEATRIZ MELO MANCEBO na versão 2.7.1 em 17/08/2021 às 11:57:53.

Assinado eletronicamente por: ANA BEATRIZ MELO MANCEBO, ANA BEATRIZ MELO MANCEBO - 17/08/2021 12:21 - dd58911
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21081712215369700000137430910
Número do processo: ATOrd 0100038-35.2018.5.01.0002
Número do documento: 21081712215369700000137430910